Parlamento Europeu
2014-2019

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

2016/0382(COD)

20.7.2017

ALTERAÇÕES
84 - 287

Projeto de parecer
Bas Eickhout
(PE604.700v01-00)

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (reformulação)

Proposta de diretiva
(COM(2016)0767 – C8-0000/2017 – 2016/0382(COD))

AM_Com_LegOpinion

Alteração 84
Nicola Caputo, Simona Bonafè

Proposta de diretiva
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A promoção de novas formas de energia renovável é um dos objetivos da política energética da União. A utilização crescente de energia proveniente de fontes renováveis, a par da poupança de energia e do aumento da eficiência energética, constitui uma parte importante do pacote de medidas necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e cumprir o Acordo de Paris de 2015 sobre Alterações Climáticas e o quadro de ação da União relativo ao clima e à energia para 2030, bem como a meta vinculativa para reduzir as emissões em, pelo menos, 40 % relativamente aos níveis de 1990 até 2030. Tem também um importante papel a desempenhar na segurança do aprovisionamento energético, na promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação e na criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento regional, especialmente em zonas rurais e isoladas ou regiões com pouca densidade populacional.	(2) A promoção de novas formas de energia renovável é um dos objetivos da política energética da União***, em conformidade com o artigo 194.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)***. A utilização crescente de energia proveniente de fontes renováveis, a par da poupança de energia e do aumento da eficiência energética, constitui uma parte importante do pacote de medidas necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e cumprir o Acordo de Paris de 2015 sobre Alterações Climáticas e o quadro de ação da União relativo ao clima e à energia para 2030, bem como a meta vinculativa para reduzir as emissões em, pelo menos, 40 % relativamente aos níveis de 1990 até 2030. Tem também um importante papel a desempenhar na segurança do aprovisionamento energético, na promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação e na criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento regional, especialmente em zonas rurais e isoladas ou regiões com pouca densidade populacional.

Or. en

Alteração 85
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A promoção de novas formas de energia renovável é um dos objetivos da política energética da União. A utilização crescente de energia proveniente de fontes renováveis, a par da poupança de energia e do aumento da eficiência energética, constitui uma parte importante do pacote de medidas necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e cumprir o Acordo de Paris de 2015 sobre Alterações Climáticas e o quadro de ação da União relativo ao clima e à energia para 2030, bem como a meta vinculativa para reduzir as emissões em, pelo menos, 40 % relativamente aos níveis de 1990 até 2030. Tem também um importante papel a desempenhar na segurança do aprovisionamento energético, na promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação e na criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento regional, especialmente em zonas rurais e isoladas ou regiões com pouca densidade populacional.	(2) A promoção de novas formas de energia renovável é um dos objetivos da política energética da União***, juntamente com a segurança do aprovisionamento e a competitividade***. A utilização crescente de energia proveniente de fontes renováveis, a par da poupança de energia e do aumento da eficiência energética, constitui uma parte importante do pacote de medidas necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e cumprir o Acordo de Paris de 2015 sobre Alterações Climáticas e o quadro de ação da União relativo ao clima e à energia para 2030, bem como a meta vinculativa para reduzir as emissões em, pelo menos, 40 % relativamente aos níveis de 1990 até 2030. Tem também um importante papel a desempenhar na segurança do aprovisionamento energético, na promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação e na criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento regional, especialmente em zonas rurais e isoladas ou regiões com pouca densidade populacional.

Or. fr

Alteração 86
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Em especial, o incremento das melhorias tecnológicas, os incentivos à utilização e expansão ***dos*** transportes públicos, a utilização de tecnologias energeticamente eficientes e a promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos setores da eletricidade, do	(3) Em especial, o incremento das melhorias tecnológicas, os incentivos à utilização e expansão ***de*** transportes públicos ***sustentáveis***, a utilização de tecnologias energeticamente eficientes e a promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos

aquecimento e do arrefecimento, bem como no setor dos transportes são alguns dos instrumentos mais eficazes, juntamente com as medidas de eficiência energética, para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na União e a dependência da União da importação de gás e de petróleo.

setores da eletricidade, do aquecimento e do arrefecimento, bem como no setor dos transportes são alguns dos instrumentos mais eficazes, juntamente com as medidas de eficiência energética, para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na União e a dependência da União da importação de gás e de petróleo.

Or. fr

Alteração 87
Ismail Ertug, Tibor Szanyi

Proposta de diretiva
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Em especial, o incremento das melhorias tecnológicas, os incentivos à utilização e expansão dos transportes públicos, a utilização de tecnologias energeticamente eficientes e a promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos setores da eletricidade, do aquecimento e do arrefecimento, bem como no setor dos transportes são alguns dos instrumentos mais eficazes, juntamente com as medidas de eficiência energética, para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na União e a dependência da União da importação de gás e de petróleo.	(3) Em especial, o incremento das melhorias tecnológicas, os incentivos à utilização e expansão dos transportes públicos, a utilização de tecnologias energeticamente eficientes e a promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis nos setores da eletricidade, do aquecimento e do arrefecimento, bem como no setor dos transportes ***e nas indústrias de elevada intensidade energética (a chamada integração setorial)*** são alguns dos instrumentos mais eficazes, juntamente com as medidas de eficiência energética, para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na União e a dependência da União da importação de gás e de petróleo.

Or. en

Alteração 88
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Miriam Dalli, Seb Dance, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Carlos Zorrinho, Tiemo Wölken, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) Em 12 de dezembro de 2015, a UE, juntamente com outras nações, aprovou o Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, que a própria União ratificou com êxito em 4 de outubro de 2016 e que entrou em vigor em 4 de novembro de 2016. Os objetivos deste acordo mundial implicam um compromisso, por parte da UE, de intensificar as ações destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a reavaliar o seu contributo para o compromisso mundial de limitar o aumento da temperatura atmosférica a um valor bem abaixo dos 2 graus Celsius, prosseguindo os esforços para limitar este aumento a 1,5 graus Celsius. A revisão da presente diretiva deve ser efetuada em conformidade com as obrigações da UE enquanto parte no Acordo de Paris.

Or. en

Justificação

Deve ser incluída na diretiva uma referência ao compromisso da UE enquanto parte no Acordo de Paris para salientar com clareza o nível de ambição da UE necessária para cumprir os objetivos internacionais em matéria de clima.

Alteração 89
Nicola Caputo, Jo Leinen, Simona Bonafè

Proposta de diretiva
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) O Parlamento Europeu, nas suas resoluções sobre «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» e no «Relatório sobre os progressos realizados no domínio das energias	(6) O Parlamento Europeu, nas suas resoluções sobre «Um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030» e no «Relatório sobre os progressos realizados no domínio das energias

renováveis» da União, favoreceu uma meta vinculativa para 2030 de, pelo menos, 30 % do consumo final total de energia a partir de fontes de energia renováveis, sublinhando que essa meta deve ser estabelecida por meio de metas nacionais individuais, tendo em conta a situação e o potencial específicos de cada Estado-Membro.

renováveis» da União, favoreceu uma meta vinculativa para 2030 de, pelo menos, 30 % do consumo final total de energia a partir de fontes de energia renováveis, sublinhando que essa meta deve ser estabelecida por meio de metas nacionais individuais, tendo em conta a situação e o potencial específicos de cada Estado-Membro. ***Na sua resolução, de 23 de junho de 2016, sobre o relatório relativo aos progressos no domínio das energias renováveis, o Parlamento Europeu foi mais longe, salientando que, à luz do Acordo de Paris, era desejável um objetivo da União significativamente mais ambicioso.***

Or. en

Alteração 90
Angélique Delahaye, Anne Sander, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Os biocombustíveis que resultam da produção de proteínas podem ser utilizados e valorizados enquanto biocombustíveis de primeira geração. Com efeito, não só têm um impacto positivo sobre os solos aráveis, o ambiente e as emissões de gases com efeito de estufa do setor dos transportes, como também se inscrevem numa lógica de economia circular, uma vez que os coprodutos são reciclados; os coprodutos provenientes dessas culturas também permitem reduzir a dependência da União Europeia face às importações e libertam terras aráveis nos países terceiros.

Or. fr

Justificação

Uma vez que a UE se encontra numa situação de défice de proteínas vegetais e, simultaneamente, procura desenvolver os biocombustíveis, as culturas agrícolas que respondam a essa necessidade dupla devem ser incentivadas. Os biocombustíveis devem ser entendidos como sendo um coproduto das culturas de proteínas.

Alteração 91
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Carlos Zorrinho, Gabriele Preuß, Tiemo Wölken, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Os objetivos nacionais vinculativos têm constituído indicadores diretos e mensuráveis relativamente aos quais podem ser calculados os progressos para avaliar a eficácia das medidas incluídas na presente diretiva.

Or. en

Justificação

A atual diretiva (Diretiva 2009/28/CE) foi bem-sucedida na promoção de um aumento gradual da quota de energias renováveis na UE ao estabelecer objetivos vinculativos a nível nacional. O relatório intercalar da Comissão Europeia analisa a evolução de cada Estado-Membro em função dos seus objetivos, evidenciando assim as escolhas políticas positivas, bem como os progressos não alcançados.

Alteração 92
Jo Leinen, Seb Dance, Massimo Paolucci, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Nessa Childers, Carlos Zorrinho, Tiemo Wölken, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***27 %*** de energias renováveis***. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos*** nacionais ***integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação previstos no Regulamento [Governação]***.	(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***40 %*** de energias renováveis***, juntamente com objetivos*** nacionais ***vinculativos***.

Or. en

Alteração 93
Marijana Petir, Peter Liese, Peter Jahr, Albert Deß, Angélique Delahaye, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir ***uma meta vinculativa*** a nível da União de, pelo menos, 27 % de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previstos*** no Regulamento [Governação].	(7) É conveniente, por conseguinte, definir ***um intervalo de metas vinculativo*** a nível da União de, pelo menos, 27 % ***a 33 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo ***estabelecendo as suas próprias trajetórias indicativas***, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previsto*** no Regulamento [Governação]. ***A Comissão deve auxiliar os Estados-Membros neste processo, estabelecendo os parâmetros indicativos para garantir a contribuição equitativa de cada Estado-Membro para o objetivo em matéria de energias renováveis para 2030.***

Or. en

Justificação

A trajetória linear não é o melhor instrumento possível para alcançar os objetivos de 2030. No que diz respeito ao objetivo relativo às fontes de energias renováveis, é necessária maior flexibilidade para os Estados-Membros. A Comissão deve poder verificar os esforços envidados pelos Estados-Membros para alcançar os seus próprios objetivos. Para este efeito, é introduzido um conjunto de parâmetros ou objetivos indicativos, bem como um intervalo de objetivos.

Alteração 94
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente***, por conseguinte,*** definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***27 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem ***definir*** o seu contributo para a realização ***desse objetivo***, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previstos*** no Regulamento [Governação].	(7) ***Não obstante, para prosseguir este crescimento sustentado em matéria de energias renováveis, garantir a segurança jurídica a longo prazo e promover a investigação relativa a novas energias renováveis,*** é conveniente definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***45 %*** de energias renováveis***, juntamente com objetivos nacionais vinculativos***. Os Estados-Membros devem ***demonstrar*** o seu contributo para a realização ***desses objetivos***, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previsto*** no Regulamento [Governação].

Or. en

Alteração 95
Fredrick Federley, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte,	(7) É conveniente, por conseguinte,

definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***27 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previstos*** no Regulamento [Governação].	definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***35 %*** de energias renováveis***, juntamente com objetivos nacionais vinculativos e com um objetivo global da UE de uma quota de 15 % de energias renováveis no setor dos transportes***. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previsto*** no Regulamento [Governação].
	Or. en

Alteração 96
Kateřina Konečná

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***27 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir ***o seu contributo*** para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previstos*** no Regulamento [Governação].	(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***30 %*** de energias renováveis***, juntamente com objetivos nacionais vinculativos***. Os Estados-Membros devem definir ***as suas políticas e medidas*** para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previsto*** no Regulamento [Governação].
	Or. en

Alteração 97
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, 27 % de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação previstos no Regulamento [Governação].	(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, 27 % de energias renováveis ***até 2030***. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação previstos no Regulamento [Governação].

Or. fr

Alteração 98
Anneli Jäätteenmäki

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***27 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previstos*** no Regulamento [Governação].	(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***30 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previsto*** no Regulamento [Governação].

Or. en

Justificação

O Parlamento Europeu apelou, em diversas ocasiões, a um objetivo de 30 % de consumo de energia final proveniente de recursos renováveis, nomeadamente na resolução, de 5 de fevereiro de 2014, sobre um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030, na resolução, de 14 de outubro de 2015, sobre o rumo a um novo acordo internacional sobre o clima, em Paris, e na resolução, de 15 de dezembro de 2015, Rumo a uma União Europeia da Energia.

Alteração 99
Merja Kyllönen

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***27 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previstos*** no Regulamento [Governação].	(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, ***35 %*** de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação ***previsto*** no Regulamento [Governação].

Or. en

Alteração 100
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de***, pelo menos,*** 27 % de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação previstos no Regulamento [Governação].	(7) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de 27 % de energias renováveis. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação previstos no Regulamento [Governação].

Or. fr

Justificação

Objetivo em conformidade com o «quadro de ação da União relativo ao clima e à energia para 2030».

Alteração 101
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Carlos Zorrinho, Gabriele Preuß, Tiemo Wölken, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) O estabelecimento de ***uma meta vinculativa*** de energias renováveis para 2030 continuará a incentivar o desenvolvimento das tecnologias que produzem energia renovável e a proporcionar certeza aos investidores. ***Um objetivo definido a nível da União permitiria aos Estados-Membros ter uma maior flexibilidade para cumprirem as suas metas de redução de gases com efeito de estufa com a melhor relação custo-eficácia, de acordo com as suas circunstâncias específicas, cabazes energéticos e capacidades de produção de energias renováveis.***	(8) O estabelecimento de ***metas vinculativas*** de energias renováveis ***a nível nacional e da União*** para 2030 continuará a incentivar o desenvolvimento das tecnologias que produzem energia renovável e a proporcionar certeza aos investidores.

Or. en

Alteração 102
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) O estabelecimento de ***uma meta vinculativa*** de energias renováveis para 2030 continuará a incentivar o	(8) O estabelecimento de ***metas vinculativas*** de energias renováveis ***a nível nacional e da União*** para 2030 continuará

desenvolvimento das tecnologias que produzem energia renovável e a proporcionar certeza aos investidores. Um objetivo definido a nível da União permitiria aos Estados-Membros ter uma maior flexibilidade para cumprirem as suas metas de redução de gases com efeito de estufa com a melhor relação custo-eficácia, de acordo com as suas circunstâncias específicas, cabazes energéticos e capacidades de produção de energias renováveis.	a incentivar o desenvolvimento das tecnologias que produzem energia renovável e a proporcionar certeza aos investidores. Um objetivo definido a nível da União permitiria aos Estados-Membros ter uma maior flexibilidade para cumprirem as suas metas de redução de gases com efeito de estufa com a melhor relação custo-eficácia, de acordo com as suas circunstâncias específicas, cabazes energéticos e capacidades de produção de energias renováveis.
	Or. en

Alteração 103
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) A fim de facilitar a penetração das energias renováveis no setor dos transportes, os Estados-Membros devem envidar todos os esforços para aumentar gradualmente a quota de energia renovável fornecida para os transportes em, pelo menos, 10 % em 2020 e, no mínimo, 15 % em 2030, expressa em termos da quota nacional de consumo final de energia e calculada de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 7.º. Os Estados-Membros têm um potencial significativo por explorar no que diz respeito à produção de biocombustíveis sustentáveis a partir de culturas com impactos reduzidos em matéria de alteração indireta do uso do solo, podendo tais biocombustíveis proporcionar à Europa um cabaz energético mais limpo para os transportes rodoviários e criar postos de trabalho nas zonas rurais, ajudando a assegurar os rendimentos dos agricultores. Têm, além disso, um enorme potencial para reduzir

as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões poluentes e para produzir, enquanto coproduto, alimentos isentos de modificação genética para consumo animal com elevado teor proteico, necessários para combater o défice maciço de alimentos para consumo animal na UE.

Or. en

Justificação

A fim de concretizar o objetivo global da UE de descarbonização de 30 % dos setores não abrangidos pelo RCLE, nomeadamente o dos transportes, e atingir, pelo menos, 27 % de utilização de energias renováveis até 2030 ou, tendo em conta o Acordo de Paris, até 45 %, a UE não deve recuar nas suas ambições para 2020 no setor dos transportes.

Alteração 104
Ivica Tolić

Proposta de diretiva
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) O potencial de energias renováveis e o cabaz energético de cada Estado-Membro variam. Os Estados-Membros da Europa Central e Oriental, como a Croácia, têm enormes possibilidades de produzir biocombustíveis sustentáveis a partir de culturas com impactos baixos ou nulos em matéria de alteração indireta do uso do solo, os quais têm potencial para proporcionar à Europa um cabaz energético mais limpo para os transportes rodoviários, têm um enorme potencial para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões poluentes, são capazes de criar milhares de postos de trabalho e de contribuir para assegurar os rendimentos dos agricultores e produzem, enquanto coproduto, alimentos isentos de modificação genética para consumo

animal com elevado teor proteico, necessários para combater o défice maciço de alimentos para consumo animal na UE. Uma política equilibrada de energias renováveis tem de reconhecer esse potencial e conter medidas que apoiem todos os tipos de desenvolvimento de biocombustíveis sustentáveis.

Or. en

Justificação

Os Estados-Membros, sobretudo na Europa Central e Oriental, têm um enorme potencial para produzir uma enorme quantidade de biocombustível sustentável e dos tão necessários alimentos para consumo animal. O máximo aproveitamento desse potencial não implica quaisquer consequências ambientais, em matéria de alteração indireta do uso do solo ou outras consequências negativas. É imoral que UE impeça qualquer Estado-Membro de desenvolver este potencial e criar postos de trabalho, melhorar a vida nas zonas rurais e apoiar os rendimentos dos agricultores com base numa análise comprovadamente errada da Comissão sobre os impactos dos biocombustíveis convencionais produzidos a partir de culturas.

Alteração 105
Paul Brannen

Proposta de diretiva
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) Os Estados-Membros devem analisar em que medida a utilização de diferentes tipos de fontes de energia é compatível com o objetivo de limitar o aquecimento a 1,5 ºC acima dos níveis pré-industriais e com o objetivo de uma economia isenta de combustíveis fósseis e, simultaneamente, hipocarbónica. A Comissão deve ser habilitada a adotar atos a este respeito, a fim de avaliar o contributo para estes objetivos de diferentes tipos de fontes de energias renováveis com base no período de retorno e nos resultados comparados com os combustíveis fósseis, bem como de

ponderar propor um período de retorno máximo permitido como um critério de sustentabilidade, em especial para a biomassa lenhocelulósica.

Or. en

Justificação

A alteração está ligada aos critérios de sustentabilidade previstos no artigo 26.º, que é um dos elementos cruciais da reformulação da Diretiva Energias Renováveis.

Alteração 106
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de diretiva
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Os objetivos nacionais fixados para 2020 devem constituir o mínimo das contribuições dos Estados-Membros para o novo quadro de ação para 2030. Em caso algum a quota nacional de energias renováveis deverá ser inferior a essa contribuição e, caso tal aconteça, os Estados-Membros em causa devem tomar as medidas adequadas para assegurar que o nível de referência é mantido ***e contribuir para o instrumento financeiro referido no Regulamento [Governação]***.	(9) Os objetivos nacionais fixados para 2020 devem constituir o mínimo das contribuições dos Estados-Membros para o novo quadro de ação para 2030. Em caso algum a quota nacional de energias renováveis deverá ser inferior a essa contribuição e, caso tal aconteça, os Estados-Membros em causa devem tomar as medidas adequadas para assegurar que o nível de referência é mantido.

Or. en

Alteração 107
Marijana Petir, Albert Deß, Peter Jahr, Angélique Delahaye, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Os objetivos nacionais fixados para	(9) Os objetivos ***e subobjetivos***

2020 devem constituir o mínimo das contribuições dos Estados-Membros para o novo quadro de ação para 2030. Em caso algum a quota nacional de energias renováveis deverá ser inferior a essa contribuição e, caso tal aconteça, os Estados-Membros em causa devem tomar as medidas adequadas para assegurar que o nível de referência é mantido e contribuir para o instrumento financeiro referido no Regulamento [Governação].	nacionais fixados para 2020 devem constituir o mínimo das contribuições dos Estados-Membros para o novo quadro de ação para 2030. Em caso algum a quota nacional de energias renováveis ***em todos os setores do sistema energético*** deverá ser inferior a essa contribuição e, caso tal aconteça, os Estados-Membros em causa devem tomar as medidas adequadas para assegurar que o nível de referência é mantido e contribuir para o instrumento financeiro referido no Regulamento [Governação].

Or. en

Justificação

A quota de energias renováveis nos transportes que terá de ser alcançada em 2020 deve ser considerada uma base mínima para o período pós-2020, não devendo ser aceite nenhuma diminuição em relação esses volumes. O objetivo vinculativo de consumo de combustível proveniente de energias renováveis para os transportes até 2030 deve, por conseguinte, ser continuado e aumentado, em consonância com o que está atualmente previsto na Diretiva 2009/28/CE. Isto é fundamental para evitar comprometer o esforço de descarbonização dos transportes, o que criaria maiores encargos para outros setores não abrangidos pelo RCLE.

Alteração 108
Nils Torvalds, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Um objetivo de 35 % para a quota global de energia proveniente de fontes renováveis e pelo menos 10 % para a energia proveniente de fontes renováveis nos transportes seriam objetivos adequados e realizáveis. A principal finalidade dos objetivos nacionais obrigatórios é proporcionar certeza aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo das tecnologias que produzem energia a partir de todos os tipos de fontes

renováveis. Um enquadramento que inclua objetivos obrigatórios deve fornecer ao mundo empresarial a estabilidade a longo prazo de que este necessita para realizar investimentos no setor das energias renováveis, essenciais para reduzir a dependência em relação aos combustíveis fósseis e para fomentar o desenvolvimento e a utilização de novas tecnologias energéticas.

Or. en

Justificação

Recuperação do texto dos considerandos 8 e 14 da Diretiva 2009/28/CE para enfatizar a principal finalidade e a importância dos objetivos nacionais obrigatórios para o desenvolvimento de políticas e da tecnologia. A ambição da política de energias renováveis da União não deve ser reduzida em relação à legislação atual.

Alteração 109
Nils Torvalds, Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen, Frédérique Ries

Proposta de diretiva
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) É conveniente, por conseguinte, definir uma meta vinculativa a nível da União de, pelo menos, 35 % de energias renováveis até 2030, a implementar através de objetivos nacionais vinculativos tendo em conta a situação e o potencial de cada Estado-Membro, e uma quota mínima de 10 % de energia proveniente de fontes renováveis nos transportes. Os Estados-Membros devem definir o seu contributo para a realização desse objetivo, como parte dos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas através do processo de governação previstos no Regulamento [Governação].

Or. en

Justificação

A principal finalidade dos objetivos nacionais obrigatórios é proporcionar certeza aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo das tecnologias que produzem energia a partir de todos os tipos de fontes renováveis, tendo em conta as circunstâncias específicas dos Estados-Membros e a sua capacidade para produzir energias renováveis da forma mais rentável possível.

Alteração 110
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O estabelecimento de uma meta vinculativa de energias renováveis a nível da União para 2030, a implementar através de objetivos nacionais vinculativos tendo em conta a situação e o potencial de cada Estado-Membro, continuaria a incentivar o desenvolvimento das tecnologias que produzem energia renovável e a proporcionar certeza aos investidores, permitindo aos Estados-Membros cumprirem os seus objetivos de redução das emissões de gases com efeito de estufa da forma mais rentável possível, de acordo com as suas circunstâncias específicas, com os seus cabazes energéticos e com a capacidade para produzirem energias renováveis.

Or. en

Justificação

A principal finalidade dos objetivos nacionais obrigatórios é proporcionar certeza aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo das tecnologias que produzem energia a partir de todos os tipos de fontes renováveis, tendo em conta as circunstâncias específicas dos Estados-Membros e a sua capacidade para produzir energias renováveis da forma mais rentável possível.

Alteração 111
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-B) O potencial de energias renováveis e o cabaz energético de cada Estado-Membro variam. É consequentemente necessário traduzir o objetivo vinculativo da União de uma quota mínima de 35 % de energia proveniente de fontes renováveis até 2030 em objetivos individuais para cada Estado-Membro, tendo na devida conta uma repartição justa e adequada que pondere as diferentes capacidades e potenciais dos Estados-Membros, incluindo o nível existente de energia proveniente de fontes renováveis e o cabaz energético.

Or. en

Justificação

Recuperação do texto do considerando 15 da Diretiva 2009/28/CE para enfatizar a repartição justa e adequada de objetivos individuais para os Estados-Membros.

Alteração 112
Nils Torvalds, Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-B) Em contrapartida, é adequado que o objetivo de pelo menos 10 % para as energias provenientes de fontes renováveis no setor dos transportes seja fixado ao mesmo nível para todos os

Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações do combustível para transportes e a sua disponibilidade.

Or. en

Justificação

Recuperação do texto do considerando 16 da Diretiva 2009/28/CE.

Alteração 113
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Nessa Childers, Carlos Zorrinho, Tiemo Wölken, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, 27 %. Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação], o que lhes permite ter flexibilidade suficiente para escolher.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 114
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) ***Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, 27 %.*** Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação], o que lhes permite ter flexibilidade suficiente para escolher.	(10) Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação], o que lhes permite ter flexibilidade suficiente para escolher.

Or. fr

Alteração 115
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de diretiva
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, 27 %. Tal como previsto no Regulamento [Governação], ***se a Comissão identificar***	(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, 27 %. Tal como previsto no Regulamento [Governação], a Comissão pode ***formular***

um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode ***tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do*** objetivo***. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização,*** os Estados-Membros devem ***aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação], o que lhes permite ter flexibilidade suficiente para escolher***.

recomendações dirigidas aos Estados-Membros para que estes alcancem o objetivo ***da UE, e*** os Estados-Membros devem ***ter essas recomendações em consideração com vista a alcançarem o objetivo da UE***.

Or. en

Alteração 116
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, 27 %. Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação], o que lhes permite ter flexibilidade suficiente para	(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, 27 %. Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo***, de forma equitativa e com o acordo dos Estados-Membros***. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação], o que lhes permite ter

escolher.	flexibilidade suficiente para escolher.

Or. fr

Alteração 117
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, ***27 %***. Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação]***, o que lhes permite ter flexibilidade suficiente para escolher***.	(10) Os Estados-Membros devem tomar medidas adicionais caso a quota de energias renováveis a nível da União não cumpra a trajetória para o objetivo de energias renováveis de, pelo menos, ***35 %***. Tal como previsto no Regulamento [Governação], se a Comissão identificar um défice de ambição durante a avaliação dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão pode tomar medidas a nível da União a fim de assegurar a realização do objetivo. Se, durante a avaliação integrada dos planos nacionais integrados em matéria de energia e alterações climáticas, a Comissão identificar uma lacuna de concretização, os Estados-Membros devem aplicar as medidas previstas na Regulamento [Governação].

Or. en

Alteração 118
Simona Bonafè, Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Patrizia Toia, Isabella De Monte

Proposta de diretiva
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	10-A. A promoção da energia de fontes renováveis deve basear-se nos princípios da economia circular e da utilização dos recursos em cascata para aumentar a eficácia dos recursos para produtos e materiais e para minimizar a produção de resíduos. Em consequência, a presente diretiva deve ser coerente com estes princípios e promover a transformação de resíduos em matérias-primas secundárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Diretiva 2008/98/CE.

Or. xm

Justificação

A Diretiva Energias Renováveis deve conformar-se aos princípios da economia circular e incentivar o mercado das matérias-primas secundárias.

Alteração 119
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A promoção de energia proveniente de fontes renováveis deve procurar alcançar a máxima eficiência na utilização dos recursos, em consonância com os princípios da economia circular e da utilização em cascata, nomeadamente no que diz respeito à biomassa florestal e agrícola. A produção de resíduos deve ser minimizada seguindo a hierarquia dos resíduos estabelecida na Diretiva 2008/98/CE.

Or. en

Alteração 120
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Carlos Zorrinho, Gabriele Preuß, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fim de apoiar ***as ambiciosas contribuições dos*** Estados-Membros ***para o objetivo da União***, deve ser estabelecido um quadro financeiro que visa facilitar o investimento em projetos de energias renováveis nos Estados-Membros, inclusivamente através da utilização de instrumentos financeiros.	(11) A fim de apoiar ***os*** Estados-Membros ***na consecução dos seus objetivos***, deve ser estabelecido um quadro financeiro que visa facilitar o investimento em projetos de energias renováveis nos Estados-Membros, inclusivamente através da utilização de instrumentos financeiros.

Or. en

Alteração 121
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A fim de apoiar ***as ambiciosas contribuições dos*** Estados-Membros ***para o objetivo da União***, deve ser estabelecido um quadro financeiro que visa facilitar o investimento em projetos de energias renováveis nos Estados-Membros, inclusivamente através da utilização de instrumentos financeiros.	(11) A fim de apoiar ***os*** Estados-Membros ***na consecução dos seus objetivos***, deve ser estabelecido um quadro financeiro que visa facilitar o investimento em projetos de energias renováveis nos Estados-Membros, inclusivamente através da utilização de instrumentos financeiros.

Or. en

Alteração 122
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) A Comissão deverá concentrar a afetação de fundos na redução do custo do capital para projetos de energias renováveis, dado que este tem um impacto significativo sobre os custos de projetos no domínio das energias renováveis e da sua competitividade.	(12) A Comissão deverá concentrar a afetação de fundos na redução do custo do capital para projetos de energias renováveis, dado que este tem um impacto significativo sobre os custos de projetos no domínio das energias renováveis e da sua competitividade. ***Importa assegurar que os projetos apoiados sejam rentáveis a longo prazo, sem o apoio sistemático dos fundos europeus.***

Or. fr

Alteração 123
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Carlos Zorrinho, Gabriele Preuß, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão deve facilitar o intercâmbio de boas práticas entre as autoridades ou organismos nacionais ou regionais competentes, por exemplo através de reuniões regulares de modo a encontrar uma abordagem comum para promover uma maior aceitação de projetos de energias renováveis, incentivar o investimento em tecnologias novas, limpas e flexíveis, e para definir uma estratégia adequada para gerir o abandono de tecnologias que não contribuam para a redução das emissões e proporcionar flexibilidade suficiente, baseada em critérios transparentes e sinais fiáveis de preços de mercado.	(13) A Comissão deve facilitar o intercâmbio de boas práticas entre as autoridades ou organismos nacionais ou regionais ***e locais*** competentes, por exemplo através de reuniões regulares de modo a encontrar uma abordagem comum para promover uma maior aceitação de projetos de energias renováveis, incentivar o investimento em tecnologias novas, limpas e flexíveis, e para definir uma estratégia adequada para gerir o abandono de tecnologias que não contribuam para a redução das emissões e proporcionar flexibilidade suficiente, baseada em critérios transparentes e sinais fiáveis de preços de mercado.

Or. en

Alteração 124
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.	(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado. ***Estes regimes de apoio devem ser disponibilizados em conformidade com a hierarquia dos resíduos, conforme definida pela Diretiva 2008/98/CE, e com o princípio da utilização em cascata da biomassa. A partir de 2021, os Estados-Membros não devem ser autorizados a prestar apoio financeiro à incineração de resíduos urbanos nem à coincineração em fornos de cimento, uma vez que estas práticas não contribuem para os objetivos da economia circular.***

Or. en

Justificação

A incineração e a coincineração são práticas contrárias ao conceito da economia circular.

Alteração 125
Kateřina Konečná

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.	(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado. ***Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis não devem comprometer os princípios da economia circular e a hierarquia dos resíduos, que classificam as opções de gestão de resíduos de acordo com a sua sustentabilidade e atribuem a máxima prioridade à prevenção e reciclagem de resíduos.***

Or. en

Alteração 126
Paul Brannen

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados	(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados

da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.	da eletricidade***, dos mercados de materiais e do princípio da hierarquia dos resíduos***. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado. ***Tal não deverá prejudicar os produtores de materiais, por exemplo produtores de madeira serrada, que concorrem com os produtores de energias renováveis, na ausência de apoio adicional.***

Or. en

Justificação

Os subsídios podem distorcer o princípio da utilização em cascata ao tornarem comparativamente mais barato produzir energia do que produzir materiais ou reciclar, o que contraria, efetivamente, a hierarquia dos resíduos e a economia circular. Não é para este fim que os objetivos em matéria de energias renováveis devem servir.

Alteração 127
Simona Bonafè, Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Patrizia Toia

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
15. Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.	(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado. ***No caso das fontes de biomassa suscetíveis de competir com fabricantes de materiais, os regimes de apoio não devem, na medida do***

possível, distorcer o funcionamento do mercado da biomassa.

Or.

Justificação

Na perspetiva de uma transição para uma economia circular, os regimes de apoio às energias renováveis não devem distorcer a concorrência em matéria de abastecimento em biomassa dos diversos setores interessados.

Alteração 128
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.	(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado. ***Os regimes de apoio desta natureza devem respeitar o princípio da proximidade e os princípios da economia circular.***

Or. en

Alteração 129
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.	(15) Os regimes de apoio à eletricidade produzida a partir de fontes renováveis provaram ser uma forma eficaz de promover a utilização de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. Se e quando os Estados-Membros decidirem aplicar regimes de apoio, o apoio deve ser apresentado de uma forma a não gerar distorções no funcionamento dos mercados da eletricidade ***e com o máximo respeito possível pelo princípio da neutralidade tecnológica***. Para esse efeito, um número cada vez maior de Estados-Membros concede ajuda sob uma forma em que o apoio é concedido para além das receitas do mercado.

Or. fr

Alteração 130
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias.	(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias. ***No entanto, é preciso ter em mente que determinadas fontes de produção de eletricidade, tais como os parques eólicos ou os painéis fotovoltaicos, necessitam de investimentos***

consideráveis, o que pode repercutir-se nos preços de consumo.

Or. fr

Alteração 131
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser disponibilizada ***ao mais baixo custo*** possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias.	(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser disponibilizada ***com a maior eficiência*** possível ***em termos de custos*** para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, ***incluindo o desenvolvimento de redes de transporte de energia elétrica de alta tensão,*** o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias.

Or. en

Alteração 132
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Carlos Zorrinho, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser	(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis***, incluindo***

disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias.	***o armazenamento de energia,*** deve ser disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias.

Or. en

Justificação

O armazenamento de energia contribui para a produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis e, por conseguinte, deve ser incluída com vista a ser disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores.

Alteração 133
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial a longo prazo das tecnologias.	(16) A produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis deve ser disponibilizada ao mais baixo custo possível para os consumidores e para os contribuintes. Ao conceber os regimes de apoio e aquando da atribuição de apoio, os Estados-Membros devem procurar reduzir ao mínimo o custo global do sistema de aplicação, tendo plenamente em conta as necessidades de desenvolvimento da rede e do sistema, o cabaz energético resultante, bem como o potencial ***e a rentabilidade*** a longo prazo das tecnologias.

Or. fr

Alteração 134
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) O planeamento das infraestruturas necessárias para a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis deve respeitar as políticas relacionadas com a participação das pessoas afetadas pelos projetos, incluindo populações indígenas, e respeitar os seus direitos sobre as terras.

Or. en

Alteração 135
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 16-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-B) Os consumidores devem receber informações exaustivas, incluindo informações sobre os ganhos em termos de eficiência energética proporcionados pelos sistemas de aquecimento/arrefecimento e os menores custos de funcionamento dos veículos elétricos, permitindo-lhes fazer escolhas de consumo individuais no que diz respeito às energias renováveis e evitar a limitação tecnológica.

Or. en

Alteração 136
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União em substituição de metas nacionais vinculativas. ***Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.***	(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União em substituição de metas nacionais vinculativas.

Or. fr

Alteração 137
Fredrick Federley, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o	(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o

corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis***, com um objetivo vinculativo a nível da União em substituição de metas nacionais vinculativas***. Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.	corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis. Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.
	Or. en

Alteração 138
Nikolay Barekov

Proposta de diretiva
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União em substituição de metas nacionais vinculativas. Portanto, é adequado ***exigir*** aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,	(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União em substituição de metas nacionais vinculativas. Portanto, é adequado ***dar*** aos Estados-Membros ***a possibilidade de assegurarem*** a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.	nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.

Or. en

Justificação

The mandatory cross-border opening of support schemes is not necessarily a cost-effective solution and also raises cross-border monitoring concerns. The price of the transmission of electricity (and eventually the expansion of cross-border capacities) might significantly raise the support needs.Furthermore, since there is no possibility of contracting long-term cross-border capacity, project risks will be disproportionately high that might also significantly raise project costs. The monitoring of the use of support schemes available for generators located in another country is not yet developed nor is it coherent. Moreover, it raises questions regarding cross-border authority of NRAs.

Alteração 139
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Carlos Zorrinho, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União ***em substituição de*** metas nacionais vinculativas. Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o	(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União ***juntamente com as*** metas nacionais vinculativas. Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o

Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.	Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.

Or. en

Alteração 140
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União em ***substituição*** de metas nacionais vinculativas. Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.	(17) A abertura dos regimes de apoio à participação transfronteiras limita os impactos negativos sobre o mercado interno da energia e pode, em determinadas condições, ajudar os Estados-Membros a alcançar o objetivo da União de uma forma mais eficiente em termos de custos. A participação transfronteiras é também o corolário natural para o desenvolvimento da política da União em matéria de energias renováveis, com um objetivo vinculativo a nível da União em ***complemento*** de metas nacionais vinculativas. Portanto, é adequado exigir aos Estados-Membros a progressiva abertura parcial e apoio a projetos localizados noutros Estados-Membros, e definir diversas formas de execução dessa abertura progressiva, em conformidade com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 30.º, 34.º e 110.º.

Or. fr

Alteração 141
Jo Leinen, Soledad Cabezón Ruiz, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Gabriele Preuß

Proposta de diretiva
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***Sem prejuízo das adaptações dos regimes de apoio, a fim de os tornar conformes com as regras em matéria de auxílios estatais,*** as políticas de apoio às energias renováveis devem ser estáveis e evitar mudanças frequentes. Esta evolução tem um impacto direto nos custos de financiamento de capital, os custos de desenvolvimento dos projetos e, por conseguinte, no custo total da implantação das energias renováveis na União. Os Estados-Membros devem evitar que a revisão de qualquer apoio concedido a projetos de energias renováveis tenha um impacto negativo sobre a sua viabilidade económica. Assim, os Estados-Membros devem promover políticas de apoio com uma boa relação custo-eficácia e assegurar a sua sustentabilidade financeira.	(18) As políticas de apoio às energias renováveis devem ser estáveis e evitar mudanças frequentes. Esta evolução tem um impacto direto nos custos de financiamento de capital, os custos de desenvolvimento dos projetos e, por conseguinte, no custo total da implantação das energias renováveis na União. Os Estados-Membros devem evitar que a revisão de qualquer apoio concedido a projetos de energias renováveis tenha um impacto negativo sobre a sua viabilidade económica. Assim, os Estados-Membros devem promover políticas de apoio com uma boa relação custo-eficácia e assegurar a sua sustentabilidade financeira.

Or. en

Alteração 142
Françoise Grossetête, Angélique Delahaye, Michel Dantin, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) É necessário fixar regras transparentes e inequívocas para calcular a quota de energia proveniente de fontes renováveis e para determinar quais são essas fontes.	(20) É necessário fixar regras transparentes e inequívocas para calcular a quota de energia proveniente de fontes renováveis e para determinar quais são essas fontes. ***Neste contexto, deverá ser incluída a energia presente nos oceanos e noutras massas de água sob a forma de ondas, correntes marinhas, marés, gradientes de energia térmica oceânica e gradientes de salinidade.***

Or. fr

Justificação

A recuperação desta referência inscrita na diretiva existente é importante no que diz respeito ao potencial das energias marinhas renováveis.

Alteração 143
Françoise Grossetête, Angélique Delahaye, Michel Dantin, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) As energias marinhas renováveis proporcionam uma oportunidade única para a União Europeia reduzir a sua dependência das energias fósseis, contribuir para a consecução dos seus objetivos de redução das emissões de CO_2 e criar um novo setor industrial gerador de emprego numa parte considerável do território, incluindo as regiões ultraperiféricas. A União Europeia deve, como tal, envidar esforços no sentido de criar condições regulamentares e económicas favoráveis à sua implantação.

Or. fr

Alteração 144
Julie Girling

Proposta de diretiva
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) A comunicação da Comissão, de 20 de julho de 2016, intitulada «Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica» sublinhou a particular importância, a médio prazo, dos biocombustíveis avançados para a aviação. A aviação comercial depende inteiramente dos combustíveis líquidos,

uma vez que não existe uma alternativa segura nem certificada para a indústria das aeronaves civis.

Or. en

Alteração 145
Christofer Fjellner, Gunnar Hökmark

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.	***Suprimido***

[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Or. en

Justificação

Para assegurar a coerência com a supressão do anexo IX. Esta diretiva deve adotar uma abordagem neutra do ponto de vista tecnológico, segundo a qual os benefícios para o clima de um biocombustível devem ser avaliados com base na redução dos gases com efeito de estufa que proporciona, e não na origem das matérias-primas. Trata-se da forma mais eficiente de atenuar o impacto climático resultante da utilização de energia. Uma abordagem

baseada nas matérias-primas representa também uma possível limitação tecnológica que não seria benéfica para incentivar um setor inovador.

Alteração 146
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão ***de outras matérias-primas*** que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.	(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE***, o princípio da utilização em cascata da biomassa*** e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão ***ou exclusão de matérias-primas com base na sua capacidade para proporcionar reduções significativas das emissões de gases com efeito de estufa, tendo em conta a avaliação do seu ciclo de vida e as emissões indiretas relacionadas com um eventual efeito de deslocação e garantindo*** que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.
[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).	[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Or. en

Justificação

Os materiais só devem ser apoiados para a produção de biocombustíveis avançados se

proporcionarem reduções significativas das emissões de gases com efeito de estufa e não provocarem efeitos de deslocação nas atuais práticas industriais.

Alteração 147
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.	(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras ***para a produção de biomassa e biocombustíveis*** enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas ***com benefícios comprovados na redução das emissões de gases com efeito de estufa e*** que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.
[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).	[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Or. en

Justificação

São poucas as matérias-primas realmente disponíveis sem gerar emissões. Se os materiais forem desviados das suas utilizações atuais para a produção de biocombustíveis, outros utilizadores serão afetados. É necessária uma análise da deslocação que identifique que materiais seriam utilizados para substituir as matérias-primas, bem como as emissões inerentes, para compreender o impacto climático da utilização dessas matérias para obter

combustível alternativo.

Alteração 148
Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Simona Bonafè

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.	(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos ***ou a exclusão das já presentes caso se verifiquem efeitos de distorção***.
[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).	[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Or. it

Justificação

A legislação europeia em matéria de energias renováveis também deve assegurar o cumprimento do princípio da utilização dos recursos em cascata.

Alteração 149
Paul Brannen

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE ***do Parlamento Europeu e do Conselho[25]***, os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.	(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE, os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, ***as matérias-primas com utilizações industriais significativas existentes não são propostas no anexo.*** A Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos. ***A Comissão pode, por conseguinte, ponderar retirar matérias-primas do anexo IX.***
_____	_____
[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).	

Or. en

Alteração 150
Mark Demesmaeker

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de	(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE***, o princípio da utilização em cascata*** e a necessidade de assegurar que o

terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.

[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão, ao avaliar regularmente o anexo, deve considerar a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem efeitos de distorção significativos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.

[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Or. en

Justificação

É necessária uma referência clara ao princípio da utilização em cascata.

Alteração 151
Nils Torvalds, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Hannu Takkula, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 25

Texto da Comissão

(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão***, ao*** avaliar regularmente o anexo***, deve*** considerar ***a inclusão de outras matérias-primas que não provoquem*** efeitos ***de distorção significativos*** nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.

Alteração

(25) A fim de assegurar que o anexo IX tem em conta os princípios da ***economia circular e da*** hierarquia de resíduos estabelecidos na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[25], os critérios de sustentabilidade da UE***, a avaliação das emissões ao longo do ciclo de vida*** e a necessidade de assegurar que o anexo não cria uma procura suplementar de terras enquanto promove a utilização de resíduos e detritos, a Comissão ***deve*** avaliar regularmente o anexo ***e*** considerar***, numa eventual alteração do mesmo, os*** efeitos nos mercados de (sub)produtos, detritos ou resíduos.

[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

[25] Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas (JO L 312 de 22.11.2008, p. 3).

Or. en

Alteração 152
Paul Brannen

Proposta de diretiva
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) A resolução do Parlamento Europeu, de 4 de abril de 2017, sobre o óleo de palma e a desflorestação das florestas tropicais instou a Comissão a tomar medidas para eliminar gradualmente a utilização de óleos vegetais que provocam desflorestação, nomeadamente o óleo de palma, como componente dos biocombustíveis, de preferência até 2020.

Or. en

Alteração 153
Marijana Petir, Mairead McGuinness, Peter Jahr, Albert Deß, Angélique Delahaye, Anne Sander, Birgit Collin-Langen, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) Para facilitar a utilização das energias renováveis no setor dos transportes, os Estados-Membros devem procurar aumentar gradualmente a quota de energias renováveis fornecidas para os transportes a nível da União para, pelo

menos, 15 % em 2030.

Or. en

Justificação

A fim de concretizar o objetivo global da UE de descarbonização de 30 % dos setores não abrangidos pelo RCLE, nomeadamente o dos transportes, e atingir, pelo menos, 27 % de utilização de energias renováveis até 2030, a UE não deve recuar nas suas ambições para 2020 no setor dos transportes. Uma política homogénea pan-europeia é essencial para prevenir a fragmentação do mercado dos combustíveis.

Alteração 154
Fredrick Federley, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Para criar os meios de reduzir os custos do cumprimento ***do objetivo da União estabelecido*** na presente diretiva e para dar flexibilidade aos Estados-Membros para cumprir a obrigação de não apresentar após 2020 valores inferiores aos objetivos nacionais para 2020, deverá ser promovido nos Estados-Membros o consumo de energia produzida a partir de fontes renováveis noutros Estados-Membros e, paralelamente, estes deverão poder contabilizar, na sua quota de energia renovável, a energia proveniente de fontes renováveis consumida noutros Estados-Membros. Por esta razão, são necessários mecanismos de cooperação para complementar as obrigações de oferecer apoio a projetos noutros Estados-Membros. Estes mecanismos incluem transferências estatísticas, projetos conjuntos entre Estados-Membros ou ***de*** regimes de apoio conjuntos.	(26) Para criar os meios de reduzir os custos do cumprimento ***dos objetivos estabelecidos*** na presente diretiva e para dar flexibilidade aos Estados-Membros para cumprir a obrigação de não apresentar após 2020 valores inferiores aos objetivos nacionais para 2020, deverá ser promovido nos Estados-Membros o consumo de energia produzida a partir de fontes renováveis noutros Estados-Membros e, paralelamente, estes deverão poder contabilizar, na sua quota de energia renovável, a energia proveniente de fontes renováveis consumida noutros Estados-Membros. Por esta razão, são necessários mecanismos de cooperação para complementar as obrigações de oferecer apoio a projetos noutros Estados-Membros. Estes mecanismos incluem transferências estatísticas, projetos conjuntos entre Estados-Membros ou regimes de apoio conjuntos.

Or. en

Alteração 155
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Carlos Zorrinho, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Gabriele Preuß, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Para criar os meios de reduzir os custos do cumprimento ***do objetivo da União estabelecido*** na presente diretiva e para dar flexibilidade aos Estados-Membros para cumprir a obrigação de não apresentar após 2020 valores inferiores aos objetivos nacionais para 2020 , deverá ser promovido nos Estados-Membros o consumo de energia produzida a partir de fontes renováveis noutros Estados-Membros e, paralelamente, estes deverão poder contabilizar, na sua quota de energia renovável, a energia proveniente de fontes renováveis consumida noutros Estados-Membros. Por esta razão, são necessários mecanismos de cooperação para complementar as obrigações de oferecer apoio a projetos noutros Estados-Membros. Estes mecanismos incluem transferências estatísticas, projetos conjuntos entre Estados-Membros ou ***de*** regimes de apoio conjuntos.	(26) Para criar os meios de reduzir os custos do cumprimento ***dos objetivos estabelecidos*** na presente diretiva e para dar flexibilidade aos Estados-Membros para cumprir a obrigação de não apresentar após 2020 valores inferiores aos objetivos nacionais para 2020, deverá ser promovido nos Estados-Membros o consumo de energia produzida a partir de fontes renováveis noutros Estados-Membros e, paralelamente, estes deverão poder contabilizar, na sua quota de energia renovável, a energia proveniente de fontes renováveis consumida noutros Estados-Membros. Por esta razão, são necessários mecanismos de cooperação para complementar as obrigações de oferecer apoio a projetos noutros Estados-Membros. Estes mecanismos incluem transferências estatísticas, projetos conjuntos entre Estados-Membros ou regimes de apoio conjuntos.

Or. en

Justificação

Um objetivo a nível da União corre o risco de se desviar do caminho da UE rumo à descarbonização em 2050. Um sistema de contribuições nacionais voluntárias pode aumentar a incerteza dos investidores e não proporcionar incentivos convincentes aos Estados-Membros para que introduzam ou mantenham mecanismos de apoio sólidos às energias renováveis. A imposição de objetivos nacionais vinculativos proporcionaria muito maior certeza aos investidores, levando, além disso, a uma diminuição dos preços das energias renováveis. Além do mais, permitiriam a adoção de medidas corretivas em caso de

incumprimento.

Alteração 156
Jo Leinen, Miriam Dalli, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Carlos Zorrinho, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Daciana Octavia Sârbu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo, Kathleen Van Brempt

Proposta de diretiva
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Os Estados-Membros deverão ser incentivados a prosseguir todas as formas de cooperação adequadas aos objetivos nela fixados. A cooperação pode ser desenvolvida a todos os níveis, de modo bilateral ou multilateral. Para além dos mecanismos que incidem no cálculo e no cumprimento dos objetivos relativos à quota de energia renovável expressamente previstos na presente diretiva, tais como transferências estatísticas entre Estados-Membros, projetos conjuntos e regimes de apoio conjuntos, a cooperação poderá igualmente assumir a forma de intercâmbios de informações e de boas práticas, como se prevê em particular na plataforma eletrónica estabelecida no Regulamento [Governação], ou de coordenação voluntária entre todos os tipos de regimes de apoio.	(27) Os Estados-Membros deverão ser incentivados a prosseguir todas as formas de cooperação adequadas aos objetivos nela fixados. A cooperação pode ser desenvolvida a todos os níveis, de modo bilateral ou multilateral. Para além dos mecanismos que incidem no cálculo e no cumprimento dos objetivos relativos à quota de energia renovável expressamente previstos na presente diretiva, tais como transferências estatísticas entre Estados-Membros, projetos conjuntos e regimes de apoio conjuntos, a cooperação ***deve também ter lugar no âmbito da parceria macrorregional estabelecida pelo Regulamento [Governação] e*** poderá igualmente assumir a forma de intercâmbios de informações e de boas práticas, como se prevê em particular na plataforma eletrónica estabelecida no Regulamento [Governação], ou de coordenação voluntária entre todos os tipos de regimes de apoio. ***A estratégia da Comissão Europeia relativa à Rede Transeuropeia de Energia (RTE-E) deve apoiar os objetivos da presente diretiva e criar incentivos suplementares à cooperação transfronteiriça, bem como à cooperação regional entre os Estados-Membros no domínio das energias renováveis.***

Or. en

Justificação

Um dos objetivos da União da Energia europeia é promover um melhor intercâmbio e uma melhor coordenação entre os Estados-Membros no que diz respeito às suas políticas energéticas. Tal deverá refletir-se também na presente diretiva, em consonância com outros instrumentos da UE para projetos de infraestruturas transfronteiriças, como a estratégia RTE-E.

Alteração 157
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Deverá ser possível contabilizar a eletricidade importada produzida a partir de fontes de energia renováveis fora da União para os objetivos dos Estados-Membros. A fim de assegurar um efeito adequado da substituição da energia convencional por energia renovável na União e nos países terceiros, convém garantir que tais importações possam ser acompanhadas e contabilizadas de modo fiável. Será considerada a possibilidade de celebrar acordos com países terceiros sobre a organização do comércio de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis. Se, por força de uma decisão tomada para o efeito ao abrigo do Tratado da Comunidade da Energia[26], as Partes nesse Tratado estiverem vinculadas pelas disposições correspondentes da presente diretiva, devem ser aplicáveis as medidas de cooperação entre Estados-Membros nesta previstas.	***Suprimido***

[26] JO L 198 de 20.7.2006, p. 18.

Or. fr

Justificação

Os objetivos de utilização de energias de fontes renováveis apenas fazem sentido se puderem ser alcançados por via da produção europeia.

Alteração 158
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Gabriele Preuß, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) Deverá ser possível contabilizar a eletricidade importada produzida a partir de fontes de energia renováveis fora da União para ***as quotas de energia renovável*** dos Estados-Membros. A fim de assegurar um efeito adequado da substituição da energia convencional por energia renovável na União e nos países terceiros, convém garantir que tais importações possam ser acompanhadas e contabilizadas de modo fiável. Será considerada a possibilidade de celebrar acordos com países terceiros sobre a organização do comércio de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis. Se, por força de uma decisão tomada para o efeito ao abrigo do Tratado da Comunidade da Energia[26], as Partes nesse Tratado estiverem vinculadas pelas disposições correspondentes da presente diretiva, devem ser aplicáveis as medidas de cooperação entre Estados-Membros nesta previstas.	(28) Deverá ser possível contabilizar a eletricidade importada produzida a partir de fontes de energia renováveis fora da União para ***os objetivos*** dos Estados-Membros. A fim de assegurar um efeito adequado da substituição da energia convencional por energia renovável na União e nos países terceiros, convém garantir que tais importações possam ser acompanhadas e contabilizadas de modo fiável. Será considerada a possibilidade de celebrar acordos com países terceiros sobre a organização do comércio de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis. Se, por força de uma decisão tomada para o efeito ao abrigo do Tratado da Comunidade da Energia[26], as Partes nesse Tratado estiverem vinculadas pelas disposições correspondentes da presente diretiva, devem ser aplicáveis as medidas de cooperação entre Estados-Membros nesta previstas.
[26] JO L 198 de 20.7.2006, p. 18.	[26] JO L 198 de 20.7.2006, p. 18.

Or. en

Alteração 159
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Carlos Zorrinho, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Gabriele Preuß, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Daciana Octavia Sârbu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) A nível nacional ***e*** regional, as regras e obrigações relativas aos requisitos mínimos da utilização de energia proveniente de fontes renováveis em edifícios novos e renovados têm conduzido a aumentos consideráveis na utilização de energia proveniente de fontes renováveis. Estas medidas deverão ser encorajadas num contexto da União mais vasto, promovendo ao mesmo tempo a utilização de aplicações de energia proveniente de fontes renováveis dotadas de maior eficiência energética através dos regulamentos e códigos de construção.	(33) A nível nacional**,** regional ***e local***, as regras e obrigações relativas aos requisitos mínimos da utilização de energia proveniente de fontes renováveis em edifícios novos e renovados têm conduzido a aumentos consideráveis na utilização de energia proveniente de fontes renováveis. Estas medidas deverão ser encorajadas num contexto da União mais vasto, promovendo ao mesmo tempo a utilização de aplicações de energia proveniente de fontes renováveis dotadas de maior eficiência energética através dos regulamentos e códigos de construção.

Or. en

Justificação

Sobretudo tendo em vista o objetivo desta diretiva de promover as comunidades de energias renováveis, o nível local desempenha e continuará a desempenhar um papel crucial no cumprimento dos objetivos da UE de poupança energética e implantação de energias renováveis.

Alteração 160
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Para assegurar que as medidas nacionais para o desenvolvimento de energias renováveis para aquecimento e	(35) Para assegurar que as medidas nacionais para o desenvolvimento de energias renováveis para aquecimento e

arrefecimento têm por base uma cartografia e análise exaustivas do potencial nacional de energias renováveis e de energia produzida a partir de resíduos e ***que estas permitem*** reforçar ***a integração das fontes*** de energia ***renováveis com as*** fontes de calor e frio a partir de resíduos, justifica-se exigir que os Estados-Membros realizem uma avaliação das suas potencialidades nacionais de fontes de energia renováveis e da utilização de calor e frio a partir de resíduos para aquecimento e arrefecimento, em especial para facilitar a integração das energias renováveis para fins de aquecimento e de arrefecimento e promover a eficiência e competitividade das redes de aquecimento e arrefecimento urbano, tal como definido no artigo 2.º, n.º 41, da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[30]. A fim de assegurar a coerência com os requisitos de eficiência energética para o aquecimento e arrefecimento e reduzir os encargos administrativos, esta avaliação deve ser incluída nas avaliações exaustivas realizadas e notificadas em conformidade com o disposto no artigo 14.º da referida Diretiva.	arrefecimento têm por base uma cartografia e análise exaustivas do potencial ***e da procura*** nacional de energias renováveis e de energia produzida a partir de resíduos e ***para*** reforçar ***o desenvolvimento das estruturas regionais de produção*** de energia ***renovável e*** fontes de calor e frio a partir de resíduos, justifica-se exigir que os Estados-Membros realizem uma avaliação das suas potencialidades nacionais de fontes de energia renováveis e da utilização de calor e frio a partir de resíduos para aquecimento e arrefecimento, em especial para facilitar a integração das energias renováveis para fins de aquecimento e de arrefecimento e promover a eficiência e competitividade das redes de aquecimento e arrefecimento urbano, tal como definido no artigo 2.º, n.º 41, da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[30]. A fim de assegurar a coerência com os requisitos de eficiência energética para o aquecimento e arrefecimento e reduzir os encargos administrativos, esta avaliação deve ser incluída nas avaliações exaustivas realizadas e notificadas em conformidade com o disposto no artigo 14.º da referida Diretiva.
[30] Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 , relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1).	[30] Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 , relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1).

Or. en

Alteração 161
Simona Bonafè, Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Patrizia Toia

Proposta de diretiva
Considerando 45

Texto da Comissão	*Alteração*
45. É importante fornecer informações aos consumidores finais sobre o modo como ***a*** eletricidade que ***é*** objeto de apoio ***é atribuída***. A fim de melhorar a qualidade desta informação aos consumidores, os Estados-Membros devem assegurar que existem garantias de origem para todas as unidades de energia renovável produzida. Além disso, com o objetivo de evitar a compensação dupla, os produtores de energias renováveis que já recebem apoio financeiro não devem receber garantias de origem. Contudo, as garantias de origem devem ser utilizadas para divulgação, para que os consumidores finais possam obter informações adequadas, fiáveis e claras sobre a origem renovável das unidades de energia. Além disso, para ***a eletricidade*** que ***recebeu*** apoio, as garantias de origem devem ser leiloadas no mercado e as receitas utilizadas para reduzir as subvenções públicas para as energias renováveis.	45. É importante fornecer informações aos consumidores finais sobre o modo como ***as fontes de energias renováveis injetadas nas redes de*** eletricidade ***e de gás*** que ***são*** objeto de apoio ***são atribuídas***. A fim de melhorar a qualidade desta informação aos consumidores, os Estados-Membros devem assegurar que existem garantias de origem para todas as unidades de energia renovável produzida ***e injetada nas redes de eletricidade e de gás***. Além disso, com o objetivo de evitar a compensação dupla, os produtores de energias renováveis que já recebem apoio financeiro não devem receber garantias de origem. Contudo, as garantias de origem devem ser utilizadas para divulgação, para que os consumidores finais possam obter informações adequadas, fiáveis e claras sobre a origem renovável das unidades de energia. Além disso, ***para as energias renováveis*** que ***receberam*** apoio, as garantias de origem devem ser leiloadas no mercado e as receitas utilizadas para reduzir as subvenções públicas para as energias renováveis.
	Or. xm

Justificação

Os Estados-Membros devem garantir que sejam emitidas garantias de origem para todas as unidades de eletricidade e de gás de fontes renováveis.

Alteração 162
Jo Leinen, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de diretiva
Considerando 48

Texto da Comissão	*Alteração*
(48) É necessário apoiar a integração da	(48) É necessário apoiar a integração da

energia proveniente de fontes renováveis na rede de transporte e distribuição, bem como a utilização de sistemas de armazenamento de energia para a produção variável integrada de energia proveniente de fontes renováveis, em especial relativamente às regras que regem o despacho e o acesso à rede. ***A Diretiva [Configuração do mercado da eletricidade] estabelece o quadro para a integração da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis. No entanto, este quadro não inclui disposições sobre a integração do gás proveniente de fontes de energia renováveis na rede de gás. É, por conseguinte, necessário incluí-las na presente diretiva.***	energia proveniente de fontes renováveis na rede de transporte e distribuição, bem como a utilização de sistemas de armazenamento de energia para a produção variável integrada de energia proveniente de fontes renováveis, em especial relativamente às regras que regem o despacho e o acesso à rede.
	Or. en

Alteração 163
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 49-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(49-A) Devem também ser consideradas outras medidas inovadoras que permitam atrair mais investimento nas novas tecnologias, como contratos de desempenho energético e processos de normalização no financiamento público.
	Or. en

Alteração 164
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander, Maurice Ponga

Proposta de diretiva
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) A situação específica das regiões ultraperiféricas é reconhecida no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O setor da energia nas regiões ultraperiféricas é frequentemente caracterizado pelo isolamento, pelo fornecimento limitado e pela dependência dos combustíveis fósseis, beneficiando, ao mesmo tempo, de importantes fontes de energia renováveis locais. As regiões ultraperiféricas poderiam assim servir de exemplos de aplicação de tecnologias inovadoras no domínio da energia para a União. É, por conseguinte, necessário ***promover a utilização*** de energias renováveis, a fim de alcançar um maior grau de autonomia energética para estas regiões e reconhecer a sua situação específica em termos do potencial das energias renováveis e das necessidades de apoio público.	(51) A situação específica das regiões ultraperiféricas é reconhecida no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O setor da energia nas regiões ultraperiféricas é frequentemente caracterizado pelo isolamento, pelo fornecimento limitado ***e mais oneroso*** e pela dependência dos combustíveis fósseis, beneficiando, ao mesmo tempo, de importantes fontes de energia renováveis locais***, nomeadamente a biomassa***. As regiões ultraperiféricas poderiam assim servir de exemplos de aplicação de tecnologias inovadoras no domínio da energia para a União. É, por conseguinte, necessário ***adaptar a estratégia em matéria*** de energias renováveis, a fim de alcançar um maior grau de autonomia energética para estas regiões***, reforçar a segurança do aprovisionamento*** e reconhecer a sua situação específica em termos do potencial das energias renováveis e das necessidades de apoio público. ***Por outro lado, as regiões ultraperiféricas devem poder aproveitar todo o potencial dos seus recursos, respeitando critérios de sustentabilidade rigorosos e mantendo a coerência com as especificidades locais, a fim de aumentar a produção de energia a partir de fontes renováveis e reforçar a sua independência energética.***
	Or. fr

Justificação

A utilização de energias fósseis nas regiões ultraperiféricas (que corresponde a 80 % ou mais em algumas regiões) acarreta um custo acrescido que penaliza a economia local e o poder de compra dos habitantes. Ao mesmo tempo, estas regiões possuem, em certos casos, recursos de biomassa consideráveis que devem poder explorar.

Alteração 165
Françoise Grossetête, Angélique Delahaye, Michel Dantin, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 51

Texto da Comissão	*Alteração*
(51) A situação específica das regiões ultraperiféricas é reconhecida no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O setor da energia nas regiões ultraperiféricas é frequentemente caracterizado pelo isolamento, pelo fornecimento limitado e pela dependência dos combustíveis fósseis, beneficiando, ao mesmo tempo, de importantes fontes de energia renováveis locais. As regiões ultraperiféricas poderiam assim servir de exemplos de aplicação de tecnologias inovadoras no domínio da energia para a União. É, por conseguinte, necessário promover a utilização de energias renováveis, a fim de alcançar um maior grau de autonomia energética para estas regiões e reconhecer a sua situação específica em termos do potencial das energias renováveis e das necessidades de apoio público.	(51) A situação específica das regiões ultraperiféricas é reconhecida no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O setor da energia nas regiões ultraperiféricas é frequentemente caracterizado pelo isolamento, pelo fornecimento limitado e pela dependência dos combustíveis fósseis, beneficiando, ao mesmo tempo, de importantes fontes de energia renováveis locais***, tais como as energias marinhas***. As regiões ultraperiféricas poderiam assim servir de exemplos de aplicação de tecnologias inovadoras no domínio da energia para a União. É, por conseguinte, necessário promover a utilização de energias renováveis, a fim de alcançar um maior grau de autonomia energética para estas regiões e reconhecer a sua situação específica em termos do potencial das energias renováveis e das necessidades de apoio público.

Or. fr

Alteração 166
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Damiano Zoffoli, Tibor Szanyi, Carlos Zorrinho, Gabriele Preuß, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 53

Texto da Comissão	*Alteração*
(53) Com a crescente importância do autoconsumo de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis, é necessária uma definição de consumidores de fontes renováveis e um quadro regulamentar que	(53) Com a crescente importância do autoconsumo de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis, é necessária uma definição de consumidores de fontes renováveis e um quadro regulamentar que

permita aos consumidores produzir, armazenar, consumir ou vender eletricidade sem serem confrontados com encargos desproporcionados. O autoconsumo coletivo deve ser autorizado ***em determinados casos,*** para ***que*** os cidadãos que vivem em apartamentos possam, por exemplo, beneficiar de oportunidades de capacitação na mesma medida que as famílias em habitações unifamiliares.	permita aos consumidores produzir, armazenar, consumir ou vender eletricidade sem serem confrontados com encargos desproporcionados. O autoconsumo coletivo deve ser autorizado para os cidadãos que vivem em apartamentos ***e*** possam, por exemplo, beneficiar de oportunidades de capacitação na mesma medida que as famílias em habitações unifamiliares.

Or. en

Justificação

O autoconsumo coletivo deve ser autorizado, sem exceções, aos cidadãos que vivem em apartamentos. Ao suprimir a expressão «em determinados casos», os consumidores estarão capacitados e poderão optar pelo autoconsumo coletivo.

Alteração 167
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Miriam Dalli, Seb Dance, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Damiano Zoffoli, Tibor Szanyi, Carlos Zorrinho, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 53-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(53-A) Tendo em conta que a pobreza energética afeta cerca de 11 % da população e cerca de 50 milhões de famílias na União, as políticas em matéria de energias renováveis têm um papel fundamental a desempenhar no combate à pobreza energética e à vulnerabilidade dos consumidores.

Or. en

Justificação

No âmbito de uma política energética da UE integrada, a legislação setorial tem de abordar

também os riscos sociais da transição energética e deve instar os Estados-Membros a apoiarem os consumidores afetados pela pobreza energética.

Alteração 168
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Miriam Dalli, Seb Dance, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Damiano Zoffoli, Tibor Szanyi, Carlos Zorrinho, Gabriele Preuß, Daciana Octavia Sârbu, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 53-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(53-B) Os Estados-Membros devem, por conseguinte, apoiar ativamente políticas centradas sobretudo nas famílias de baixos rendimentos em risco de pobreza energética ou que residam em habitações sociais.

Or. en

Justificação

No âmbito de uma política energética da UE integrada, a legislação setorial tem de abordar também os riscos sociais da transição energética e deve instar os Estados-Membros a apoiarem os consumidores afetados pela pobreza energética.

Alteração 169
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 55

Texto da Comissão	*Alteração*
(55) As características específicas das comunidades locais de energias renováveis relativas à dimensão, estrutura de propriedade e número de projetos podem dificultar a sua concorrência em pé de igualdade com os grandes operadores,	(55) As características específicas das comunidades locais de energias renováveis relativas à dimensão, estrutura de propriedade e número de projetos podem dificultar a sua concorrência em pé de igualdade com os grandes operadores,

nomeadamente concorrentes com projetos ou carteira de projetos com maior dimensão. As medidas adotadas para compensar estas desvantagens incluem a possibilidade de as comunidades energéticas operarem no sistema energético ***e a facilitação da*** sua integração ***do*** mercado.	nomeadamente concorrentes com projetos ou carteira de projetos com maior dimensão. As medidas adotadas para compensar estas desvantagens incluem a possibilidade de as comunidades energéticas operarem no sistema energético***, agregarem as suas ofertas e facilitarem a*** sua integração ***e participação no*** mercado.
	Or. en

Alteração 170
Jo Leinen, Miriam Dalli, Massimo Paolucci, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Damiano Zoffoli, Tibor Szanyi, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo, Kathleen Van Brempt

Proposta de diretiva
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir os objetivos de descarbonização a longo prazo, para 2030 e 2050. A fim de estar em conformidade com estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos Estados-Membros no fornecimento de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados	(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir os objetivos de descarbonização a longo prazo, para 2030 e 2050. A fim de estar em conformidade com estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos Estados-Membros no fornecimento de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados

de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente.	de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente. ***Para isso, os critérios de sustentabilidade para a biomassa têm de assegurar um elevado nível de aprovisionamento sustentável de biomassa, incluindo a consideração do princípio da utilização em cascata para as matérias-primas de biomassa, e têm de garantir a elevada eficiência das instalações que utilizam a biomassa para fins de aquecimento.***
	Or. en

Alteração 171
Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de diretiva
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir os objetivos de descarbonização a longo prazo, para 2030 e 2050. A fim de estar em conformidade com estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos	(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir os objetivos de descarbonização a longo prazo, para 2030 e 2050. A fim de estar em conformidade com estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos

Estados-Membros no fornecimento de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente.	Estados-Membros no fornecimento de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente. ***Por estes motivos, devem ser promovidas tecnologias inovadoras como as bombas de calor, as tecnologias geotérmicas e as tecnologias solares térmicas.***

Or. en

Alteração 172
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Jan Huitema, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. ***No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir*** os objetivos de descarbonização a longo prazo**,** para 2030 e 2050***. A fim de estar em conformidade com*** estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio	(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. ***A fim de estar em conformidade com*** os objetivos de descarbonização a longo prazo para 2030 e 2050***, cumprir*** estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos Estados-Membros no fornecimento de aquecimento e arrefecimento a partir de

da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos Estados-Membros no fornecimento de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente.	fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente.

Or. en

Alteração 173
Nicola Caputo, Jo Leinen, Simona Bonafè

Proposta de diretiva
Considerando 57

Texto da Comissão	*Alteração*
(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir os objetivos de descarbonização a longo prazo, para 2030 e 2050. A fim de estar em conformidade com estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos Estados-Membros no fornecimento de	(57) Diversos Estados-Membros aplicaram medidas para o setor do aquecimento e do arrefecimento para atingir o objetivo relativo às energias renováveis para 2020. No entanto, na ausência de metas nacionais vinculativas para o período pós-2020, os restantes incentivos nacionais podem não ser suficientes para atingir os objetivos de descarbonização a longo prazo, para 2030 e 2050. A fim de estar em conformidade com estes objetivos, reforçar a segurança dos investidores e promover o desenvolvimento de um mercado de aquecimento e arrefecimento a partir de energias renováveis à escala da União, respeitando, simultaneamente, o princípio da prioridade da eficiência energética, é conveniente incentivar o esforço dos Estados-Membros no fornecimento de

aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente.	aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, contribuindo assim para o aumento progressivo da quota de energias renováveis. Tendo em conta a natureza fragmentada de alguns mercados de aquecimento e arrefecimento, é da maior importância garantir a flexibilidade na conceção desses esforços. É igualmente importante garantir que a assimilação potencial das energias renováveis para aquecimento e arrefecimento não tem efeitos secundários nocivos para o ambiente ***e, nesse sentido, são igualmente importantes os critérios de sustentabilidade para a biomassa***.
	Or. en

Alteração 174
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de diretiva
Considerando 61

Texto da Comissão	*Alteração*
(61) No domínio do aquecimento urbano, é, por conseguinte, essencial permitir a substituição de combustíveis por energias renováveis e evitar a limitação tecnológica e regulamentar e o bloqueio tecnológico através do reforço dos direitos dos produtores de energias renováveis e dos consumidores finais e criar instrumentos que permitam aos consumidores finais escolher facilmente soluções de mais elevado desempenho energético que tenham em conta as futuras necessidades de aquecimento e arrefecimento em conformidade com critérios de desempenho previstos na construção.	(61) No domínio do aquecimento urbano, é, por conseguinte, essencial permitir a substituição de combustíveis por energias renováveis e evitar a limitação tecnológica e regulamentar e o bloqueio tecnológico através do reforço dos direitos dos produtores de energias renováveis e dos consumidores finais e criar instrumentos que permitam aos consumidores finais escolher facilmente soluções de mais elevado desempenho energético que tenham em conta as futuras necessidades de aquecimento e arrefecimento em conformidade com critérios de desempenho previstos na construção. ***As fronteiras tecnológicas têm de ser tidas em conta neste contexto.***
	Or. en

Alteração 175
Albert Deß, Birgit Collin-Langen, Peter Jahr, Norbert Lins

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	***Suprimido***

Or. de

Alteração 176
Ulrike Müller, Marian Harkin

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) ***A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por*** biocombustíveis avançados***. A fim de preparar a transição para*** biocombustíveis ***avançados e minimizar os impactos gerais da*** alteração	(62) ***A descarbonização a longo prazo dos transportes, em conformidade com o objetivo de redução de 60 % até 2050 previsto no Livro Branco dos Transportes da Comissão, de 2011, e de acordo com os requisitos do Acordo de Paris, exige uma ampla utilização de todos os combustíveis produzidos a partir de fontes de energia renováveis que contribuam para os objetivos de descarbonização da UE, tendo em conta a necessidade esperada de***

indireta do uso do solo***, é adequado limitar a quantidade de*** biocombustíveis ***e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva***.

combustíveis líquidos e gasosos, nomeadamente para o transporte, a aviação e os veículos pesados. Em complemento da promoção de uma maior penetração dos biocombustíveis avançados ***no mercado, é, por conseguinte, necessário distinguir entre, por um lado, os*** biocombustíveis ***de primeira geração, com uma elevada eficiência em matéria de emissões de gases com efeitos de estufa e um baixo risco de*** alteração indireta do uso do solo***, que têm um papel a desempenhar na descarbonização dos transportes, e, por outro lado, os que não cumprem estes critérios. Além disso, devem ser tomadas medidas para reduzir gradualmente e com a maior celeridade possível a utilização de matérias-primas que conduzem à desflorestação ou à drenagem das turfeiras como componentes dos biocombustíveis. A avaliação do ciclo de vida dos*** biocombustíveis ***também deve tomar em consideração o papel que lhe cabe desempenhar na economia circular, que inclui, designadamente, o fornecimento de alimentação animal com elevado teor proteico, que é cronicamente insuficiente na UE, e que, de outra maneira, teria de ser importada.***

Or. en

Alteração 177
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, ***salientou que os*** biocombustíveis ***produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser***	(62) ***Embora*** a Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, ***promova um papel mais importante para os*** biocombustíveis ***avançados no futuro, os biocombustíveis produzidos atualmente a partir de culturas***

progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas ***alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.***

continuarão a contribuir de forma significativa para o objetivo da União em matéria de energias renováveis. A produção de biocombustíveis na Europa é uma fonte de rendimento importante para as famílias de agricultores e tem encorajado o investimento e a criação de postos de trabalho nas zonas rurais. A indústria europeia de biocombustíveis fornece aos produtores da UE alimentos para consumo animal isentos de modificação genética para ajudar a combater a dependência excessiva da UE em relação aos alimentos para consumo animal ricos em proteínas importados. Os combustíveis produzidos ***na UE*** a partir de culturas ***de forma sustentável têm um papel considerável a desempenhar na descarbonização do setor dos transportes, e este papel valioso deve ser reconhecido como um elemento importante de qualquer política coerente que tenha em vista a transição da UE para uma política coerente e bem-sucedida em matéria de energias renováveis.***

Or. en

Justificação

A realidade é que os principais argumentos apresentados contra os biocombustíveis produzidos na UE a partir de culturas produzidas na UE têm-se revelado errados. Convém, além disso, sublinhar que os biocombustíveis produzidos a partir de culturas já estão em fase de produção, já contribuem para a redução das emissões e já o fazem de forma económica e eficiente.

Alteração 178
Lynn Boylan

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de

2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. ***A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva***.

2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. ***Importa observar, contudo, que a produção de biocombustíveis na Europa é uma importante fonte de rendimento para as famílias de agricultores, encorajando o investimento e a criação de postos de trabalho nas zonas rurais, e que a indústria também fornece aos produtores da UE alimentos para consumo animal não geneticamente modificados, que ajudam a combater a dependência excessiva da UE em relação a proteína para animais importada***.

Or. en

Alteração 179
Jadwiga Wiśniewska

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes ***e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por*** biocombustíveis ***avançados***. ***A fim de preparar a transição para*** biocombustíveis ***avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo***, é adequado ***limitar a quantidade*** de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes***. No entanto, tendo em conta o facto de o desenvolvimento de biocombustíveis avançados estar frequentemente ligado a investimentos em*** biocombustíveis ***produzidos a partir de culturas alimentares, só é possível uma maior aceitação dos biocombustíveis avançados se a confiança dos investidores não for posta em causa***. ***É, além disso, necessário observar que os*** biocombustíveis ***produzidos a partir de culturas alimentares na União Europeia são benéficos para a produção de***

	alimentos para consumo animal. Por conseguinte, é adequado ***manter em 7 % a quota*** de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras ***no consumo final de energia nos transportes rodoviários e ferroviários*** que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.

Or. en

Alteração 180
Seán Kelly, Elisabetta Gardini, Massimiliano Salini, Vladimir Urutchev, Krišjānis Kariņš

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes ***e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados***. ***A fim de preparar a transição para*** biocombustíveis avançados e ***minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar*** a quantidade de biocombustíveis ***e biolíquidos*** produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes. ***Para promover a aceitação dos*** biocombustíveis avançados e ***recuperar a confiança dos investidores a médio e longo prazo,*** a quantidade de biocombustíveis produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União***, relativo ao setor dos transportes,*** estabelecido na presente diretiva ***para o período de 2021-2030 não deve ser superior a 7 %***.

Or. en

Alteração 181
Marijana Petir, Mairead McGuinness, Peter Jahr, Albert Deß, Birgit Collin-Langen

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes ***e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por*** biocombustíveis avançados***. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo***, é adequado ***limitar a quantidade de*** biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes***. A fim de promover a aceitação dos*** biocombustíveis avançados ***e assegurar a confiança dos investidores na coerência das políticas da União***, é adequado ***manter em 7 % a quota dos*** biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras ***no consumo final de energia nos transportes rodoviários e ferroviários*** que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.

Or. en

Justificação

O atual objetivo em matéria de energias renováveis no setor dos transportes deve ser prorrogado além de 2020, e não deve ser reduzida a contribuição máxima de 7 % de biocombustíveis provenientes de culturas arvenses para a quota de energias renováveis nos transportes. É igualmente importante reconhecer que os biocombustíveis à base de culturas produzem coprodutos valiosos, nomeadamente para o setor da pecuária, o que permite à UE reduzir o seu défice de proteínas, diminuindo substancialmente a sua dependência em relação à importação de alimentos ricos em proteínas para animais.

Alteração 182
Elisabeth Köstinger, Albert Deß, Herbert Dorfmann

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis

produzidos a partir de alimentos têm um papel ***limitado*** na descarbonização do setor dos transportes e devem ***ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados***. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	produzidos a partir de alimentos têm um papel ***essencial*** na descarbonização do setor dos transportes e devem***, por conseguinte, permanecer no mercado***. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, ***não*** é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva. ***Importa salientar que os biocombustíveis avançados não estarão disponíveis na quantidade necessária no futuro próximo.***

Or. en

Justificação

Os biocombustíveis produzidos a partir de culturas alimentares desempenham um papel muito importante na descarbonização do setor dos transportes. A eliminação gradual dos biocombustíveis produzidos a partir de culturas alimentares é incompatível com a luta contra as alterações climáticas.

Alteração 183
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Carolina Punset, Hannu Takkula, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de ***preparar a transição para*** biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de ***proporcionar certeza aos investidores, promover uma maior aceitação dos*** biocombustíveis avançados e minimizar os

adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para ***o objetivo da União estabelecido*** na presente diretiva.

impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, ***e em conformidade com as condições previstas nas orientações relativas aos auxílios estatais,*** é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para ***os objetivos estabelecidos*** na presente diretiva.

Or. en

Alteração 184
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, ***independentemente da origem geográfica da biomassa,*** é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.

Or. en

Alteração 185
Michel Dantin, Anne Sander, Angélique Delahaye

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel ***limitado*** na descarbonização do setor dos transportes ***e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por*** biocombustíveis avançados. A fim de ***preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo***, ***é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos*** produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras ***que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva***.	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel ***menos relevante*** na descarbonização do setor dos transportes ***do que os*** biocombustíveis avançados. A fim de ***proteger os investimentos realizados, garantir a confiança dos investidores e concretizar um objetivo ambicioso de incorporação das energias renováveis nos transportes***, ***deve ser mantido um limite máximo de 7 % para os biocombustíveis*** produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras ***e aumentar a implantação dos biocombustíveis avançados***.

Or. fr

Justificação

Os agentes económicos que investem nos biocombustíveis convencionais são os mesmos que investem nos biocombustíveis avançados. No entanto, os investimentos têm diminuído substancialmente desde 2009. De acordo com um relatório de 2016 do Tribunal de Contas Europeu, «considerando o presente estádio de desenvolvimento técnico […] este objetivo de 10% [de energia proveniente de fontes

renováveis nos transportes] só poderá ser alcançado através da utilização substancial de biocombustíveis»: http://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=37264

Alteração 186
Christofer Fjellner, Gunnar Hökmark

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de

2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. ***A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva***.	2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. ***No entanto, convém reconhecer que não são as matérias-primas que determinam a sustentabilidade dos biocombustíveis e a sua capacidade de redução das emissões de gases com efeito de estufa. Por conseguinte, a presente diretiva deve adotar uma abordagem neutra do ponto de vista tecnológico, preparando também a transição para um ambiente facilitador da implantação e utilização dos biocombustíveis avançados***.
	Or. en

Justificação

Esta diretiva deve adotar uma abordagem neutra do ponto de vista tecnológico, segundo a qual os benefícios para o clima de um biocombustível devem ser avaliados com base na redução dos gases com efeito de estufa que proporciona, e não na origem das matérias-primas. Trata-se da forma mais eficiente de atenuar o impacto climático resultante da utilização de energia. Uma abordagem baseada nas matérias-primas representa também uma possível limitação tecnológica que não seria benéfica para incentivar um setor inovador.

Alteração 187
Pilar Ayuso, Pilar del Castillo Vera

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de ***preparar a transição para biocombustíveis***	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de minimizar os impactos gerais da alteração

avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado ***limitar a*** quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.

indireta do uso do solo, é adequado ***impor um limite máximo à*** quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.

Or. en

Alteração 188
Miriam Dalli, Damiano Zoffoli, Carlos Zorrinho, Seb Dance, Tibor Szanyi, Elena Gentile, Daciana Octavia Sârbu, Jean-Paul Denanot

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão

(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.

Alteração

(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva. ***Para acelerar a implantação de energias alternativas de baixas emissões para os transportes, é necessário promover a mobilidade elétrica e eliminar todos os obstáculos à eletrificação dos transportes.***

Or. en

Alteração 189
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 62

Texto da Comissão	*Alteração*
(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva.	(62) A Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica, de julho de 2016, salientou que os biocombustíveis produzidos a partir de alimentos têm um papel limitado na descarbonização do setor dos transportes e devem ser progressivamente eliminados e substituídos por biocombustíveis avançados. A fim de preparar a transição para biocombustíveis avançados e minimizar os impactos gerais da alteração indireta do uso do solo, é adequado limitar a quantidade de biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares ou forrageiras que possam ser contabilizados para o objetivo da União estabelecido na presente diretiva***, bem como incluir no cálculo das emissões de gases com efeito de estufa a estimativa das alterações indiretas do uso do solo***.

Or. en

Justificação

O efeito das alterações indiretas do uso do solo tem de ser tido em conta no cálculo da redução das emissões de gases com efeito de estufa proporcionada pelos biocombustíveis.

Alteração 190
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 62-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(62-A) Na Europa, as culturas destinadas a biocombustíveis convencionais têm um

efeito de alteração indireta do uso do solo similar ou próximo do das culturas para biocombustíveis avançados e muito inferior ao do óleo de palma ou da soja[1-A]. Importa, por conseguinte, estabelecer uma distinção entre os diferentes tipos de biocombustíveis convencionais. Os que cumprem os critérios de sustentabilidade devem ser tidos em conta nos objetivos dos Estados-Membros em matéria de alterações climáticas. Os biocombustíveis que levam à desflorestação ou à drenagem de zonas húmidas, e cujo potencial de descarbonização é significativamente reduzido pelo aumento das emissões de gases com efeito de estufa ligado ao transporte de matérias-primas, devem ser proibidos.

[1-A] Estudo Globiom, agosto de 2015: http://www.globiom-iluc.eu/iluc-study-now-available-online/

Or. fr

Alteração 191
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 62-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(62-B) Os critérios de sustentabilidade para os biocombustíveis têm em consideração o conjunto de efeitos diretos e indiretos que resultam da sua produção. Os biocombustíveis inserem-se numa lógica de economia circular quando são produzidos a partir de coprodutos, resíduos ou detritos. Ocupam uma pequena parte dos terrenos agrícolas, participam na rotação e na diversificação das culturas agrícolas ou na utilização de terras em pousio de acordo com as medidas agroambientais da PAC e não

implicam, por si só, um aumento do preço dos géneros alimentícios.

Or. fr

Justificação

A produção agrícola europeia destinada aos biocombustíveis gera coprodutos (óleos vegetais e proteínas animais). Os biocombustíveis convencionais europeus correspondem a apenas 3 % das terras agrícolas. A subida do rendimento (melhoria das técnicas, melhoramento vegetal, agricultura de precisão) aumenta os terrenos agrícolas disponíveis sem que seja necessário converter os solos. Por último, os preços dos géneros alimentícios na Europa seguiram a evolução do mercado mundial.

Alteração 192
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 62-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(62-C) A União Europeia está dependente em 70 % das importações de países terceiros no que respeita ao aprovisionamento de proteínas animais, na sua grande maioria oriundas de culturas de OGM da América do Norte e da América Latina. As condições de produção nestes países, bem como as necessidades de transporte, implicam um aumento das emissões de gases com efeito de estufa. A redução da dependência europeia relativamente às proteínas animais através da política dos biocombustíveis, que são um dos seus coprodutos, contribui para os objetivos da União em matéria de alterações climáticas no âmbito do Acordo de Paris.

Or. fr

Justificação

A política europeia dos biocombustíveis permitiu reduzir 10 % a dependência da União

Europeia relativamente às proteínas animais importadas.

Alteração 193
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 62-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(62-D) O setor dos biocombustíveis convencionais representa uma economia geradora de postos de trabalho diretos e indiretos que contribui para a manutenção da atividade nas zonas rurais. É também uma fonte de diversificação para os agricultores e de estabilidade dos rendimentos, essencial para manter a viabilidade económica deste setor que se encontra em crise há vários anos.

Or. fr

Alteração 194
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Na Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho[33] a Comissão foi convidada a apresentar sem demora uma proposta global sobre uma política eficaz em termos de custos e tecnologicamente neutra para o período pós-2020, a fim de criar perspetivas de longo prazo para o investimento em biocombustíveis sustentáveis com baixo risco de provocarem alterações indiretas do uso do solo e noutros meios de descarbonização do setor dos transportes. A introdução de uma obrigação de	(63) Na Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho[33] a Comissão foi convidada a apresentar sem demora uma proposta global sobre uma política eficaz em termos de custos e tecnologicamente neutra para o período pós-2020, a fim de criar perspetivas de longo prazo para o investimento em biocombustíveis sustentáveis com baixo risco de provocarem alterações indiretas do uso do solo e noutros meios de descarbonização do setor dos transportes. A introdução de uma obrigação de

incorporação junto dos fornecedores de combustíveis pode proporcionar certeza aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis renováveis alternativos nos transportes, nomeadamente os biocombustíveis avançados, combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para transportes e utilização de eletricidade de fontes renováveis no setor dos transportes. É conveniente estabelecer esta obrigação ao mesmo nível em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações e disponibilidade do combustível para transportes. Dada a facilidade das trocas comerciais de combustíveis para os transportes, os fornecedores de combustíveis em Estados-Membros dotados de recursos escassos devem poder obter facilmente noutros locais os combustíveis para transportes produzidos a partir de energias renováveis.	incorporação ***de 15 % de energias renováveis*** junto dos fornecedores de combustíveis pode proporcionar certeza aos investidores***, assegurar a descarbonização do setor dos transportes*** e fomentar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis renováveis alternativos nos transportes, nomeadamente ***os biocombustíveis provenientes de culturas alimentares que cumprem os critérios de sustentabilidade,*** os biocombustíveis avançados, combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para transportes e utilização de eletricidade de fontes renováveis no setor dos transportes. É conveniente estabelecer esta obrigação ao mesmo nível em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações e disponibilidade do combustível para transportes. Dada a facilidade das trocas comerciais de combustíveis para os transportes, os fornecedores de combustíveis em Estados-Membros dotados de recursos escassos devem poder obter facilmente noutros locais os combustíveis para transportes produzidos a partir de energias renováveis.
[33] Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (JO L 239 de 15.9.2015, p. 1).	[33] Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (JO L 239 de 15.9.2015, p. 1).

Or. fr

Justificação

O setor dos transportes é responsável por 25 % das emissões de gases com efeito de estufa e depende em 94 % de energia fóssil. A descarbonização desse setor constitui um desafio prioritário no âmbito do esforço da União para a consecução dos objetivos do Acordo de Paris. Por conseguinte, deve ser fixado um objetivo ambicioso de incorporação de energias de fontes renováveis no setor dos transportes após 2020.

Alteração 195
Marijana Petir, Mairead McGuinness, Peter Jahr, Albert Deß, Birgit Collin-Langen

Proposta de diretiva
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Na Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho***[33]*** a Comissão foi convidada a apresentar sem demora uma proposta global sobre uma política eficaz em termos de custos e tecnologicamente neutra para o período pós-2020, a fim de criar perspetivas de longo prazo para o investimento em biocombustíveis sustentáveis com baixo risco de provocarem alterações indiretas do uso do solo e noutros meios de descarbonização do setor dos transportes. A introdução de uma obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis pode proporcionar certeza aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis renováveis alternativos nos transportes, nomeadamente os biocombustíveis avançados, combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para transportes e utilização de eletricidade de fontes renováveis no setor dos transportes. É conveniente estabelecer esta obrigação ao mesmo nível em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações e disponibilidade do combustível para transportes. Dada a facilidade das trocas comerciais de combustíveis para os transportes, os fornecedores de combustíveis em Estados-Membros dotados de recursos escassos devem poder obter facilmente noutros locais os combustíveis para transportes produzidos a partir de energias renováveis.	(63) Na Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho***,*** a Comissão foi convidada a apresentar sem demora uma proposta global sobre uma política eficaz em termos de custos e tecnologicamente neutra para o período pós-2020, a fim de criar perspetivas de longo prazo para o investimento em biocombustíveis sustentáveis com baixo risco de provocarem alterações indiretas do uso do solo e noutros meios de descarbonização do setor dos transportes. A introdução ***ambiciosa*** de uma obrigação de incorporação ***de 15 %*** junto dos fornecedores de combustíveis pode proporcionar certeza aos investidores***, garantir a descarbonização no setor dos transportes*** e fomentar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis renováveis alternativos nos transportes, nomeadamente os biocombustíveis avançados, combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para transportes e utilização de eletricidade de fontes renováveis no setor dos transportes. É conveniente estabelecer esta obrigação ao mesmo nível em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações e disponibilidade do combustível para transportes. Dada a facilidade das trocas comerciais de combustíveis para os transportes, os fornecedores de combustíveis em Estados-Membros dotados de recursos escassos devem poder obter facilmente noutros locais os combustíveis para transportes produzidos a partir de energias renováveis.

[33] Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (JO L 239 de 15.9.2015, p. 1).

Or. en

Justificação

A forma de garantir que as energias renováveis continuem a ser utilizadas em combustíveis líquidos para os transportes consiste em incluir uma obrigação de incorporação ambiciosa, que deve incluir biocombustíveis de origem agrícola, que, no presente, são o principal contribuinte para a descarbonização do setor dos transportes. É necessário continuar com um mandato da UE para as energias renováveis no setor dos transportes para assegurar uma política estável a longo prazo, que retenha a confiança dos investidores, o que é indispensável para quaisquer novos investimentos em projetos de combustíveis renováveis.

Alteração 196
Miriam Dalli, Carlos Zorrinho, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Tibor Szanyi, Elena Gentile, Daciana Octavia Sârbu, Jean-Paul Denanot

Proposta de diretiva
Considerando 63

Texto da Comissão	*Alteração*
(63) Na Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho***[33]*** a Comissão foi convidada a apresentar sem demora uma proposta global sobre uma política eficaz em termos de custos e tecnologicamente neutra para o período pós-2020, a fim de criar perspetivas de longo prazo para o investimento em biocombustíveis sustentáveis com baixo risco de provocarem alterações indiretas do uso do solo e noutros meios de descarbonização do setor dos transportes. A introdução de uma obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis pode proporcionar certeza	(63) Na Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho**,** a Comissão foi convidada a apresentar sem demora uma proposta global sobre uma política eficaz em termos de custos e tecnologicamente neutra para o período pós-2020, a fim de criar perspetivas de longo prazo para o investimento em biocombustíveis sustentáveis com baixo risco de provocarem alterações indiretas do uso do solo e noutros meios de descarbonização do setor dos transportes. A introdução de uma obrigação de incorporação ***vinculativa de 12 %*** junto dos fornecedores de combustíveis pode

aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis renováveis alternativos nos transportes, nomeadamente os biocombustíveis avançados, combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para transportes e utilização de eletricidade de fontes renováveis no setor dos transportes. É conveniente estabelecer esta obrigação ao mesmo nível em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações e disponibilidade do combustível para transportes. Dada a facilidade das trocas comerciais de combustíveis para os transportes, os fornecedores de combustíveis em Estados-Membros dotados de recursos escassos devem poder obter facilmente noutros locais os combustíveis para transportes produzidos a partir de energias renováveis.	proporcionar certeza aos investidores e fomentar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis renováveis alternativos nos transportes, nomeadamente os biocombustíveis avançados, combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para transportes e***, mais importante ainda, a maior quota possível de*** utilização de eletricidade de fontes renováveis no setor dos transportes. É conveniente estabelecer esta obrigação ao mesmo nível em todos os Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência nas especificações e disponibilidade do combustível para transportes. Dada a facilidade das trocas comerciais de combustíveis para os transportes, os fornecedores de combustíveis em Estados-Membros dotados de recursos escassos devem poder obter facilmente noutros locais os combustíveis para transportes produzidos a partir de energias renováveis.
[33] Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (JO L 239 de 15.9.2015, p. 1).	

Or. en

Justificação

The current 2020 10% target for renewables in transport that is binding for each Member State has to be progressively increased to at least 12% in order to meet the EU's overall 2030 energy and climate targets and to be in line with the decarbonisation track we signed up for with the Paris Agreement. According to the Commission's Staff Working Document (SWD 2016/244 final) accompanying its Strategy for Low-Emission Mobility, alternative energy for transport has to increase its share in the energy demand under all decarbonisation scenarios, providing about 15-17% of energy demand in 2030 and around 59-61% by 2050, mainly by large scale electrification of the light duty fleet and large scale deployment of advanced renewable fuels. Member States, by covering all forms of transport, should aim for the highest share of renewables they can achieve in the most sustainable and cost-effective way.

Alteração 197
Seb Dance

Proposta de diretiva
Considerando 63-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(63-A) Tendo em conta o excesso de biocombustíveis e biolíquidos obtidos a partir de culturas alimentares e forrageiras no mercado e a atual necessidade de reduzir o seu consumo, as medidas financeiras e outras medidas de apoio, nomeadamente sob a forma de investimento e ajudas ao funcionamento em capacidades novas e existentes de produção de biocombustíveis e biolíquidos obtidos a partir de culturas alimentares e forrageiras, já não se justificam, e o mesmo se aplica aos combustíveis biomássicos produzidos a partir de culturas alimentares e forrageiras.

Or. en

Justificação

The Guidelines on State aid for Environmental Protection 2014-2020 prohibited investment and operating aid for food and feed crop-based biofuels and bioliquids, with the exception of aid to convert food and feed crop-based biofuel plants to advance biofuel plants, due to overcapacity on the market. Given the consumption reductions of food and feed crop-based biofuels and bioliquids in the Directive, this prohibition should be continue into the post-2020 period. Furthermore, it should be extended to cover also the financial support for the use of food and feed crops for electricity or heating, which has similar negative environmental impacts.

Alteração 198
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Ulrike Müller, Carolina Punset, Frédérique Ries, Anneli Jäätteenmäki, Gerben-Jan Gerbrandy, Hannu Takkula, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 63-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(63-A) A União e os Estados-Membros devem procurar aumentar o cabaz energético proveniente de fontes renováveis, reduzir o consumo total de energia nos transportes e aumentar a eficiência energética em todos os setores de transportes. É possível promover medidas neste sentido a nível do planeamento dos transportes, bem como da produção de automóveis com maior eficiência energética.

Or. en

Justificação

Recuperação da ideia dos considerandos 28 e 29 da Diretiva 2009/28/CE. Uma redução mais acentuada das emissões de gases com efeito de estufa exige medidas em todo o setor dos transportes, tanto na cadeia de produção como na cadeia de abastecimento.

Alteração 199
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Ulrike Müller, Carolina Punset, Frédérique Ries, Anneli Jäätteenmäki, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 63-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(63-B) As normas de eficiência dos combustíveis para o transporte rodoviário seriam uma forma eficaz de promover a aceitação das alternativas renováveis no setor dos transportes e de conseguir reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar a descarbonização do setor dos transportes a longo prazo. As normas de eficiência dos combustíveis devem ser propostas em consonância com a evolução tecnológica e com os objetivos em matéria de clima e energia.

Or. en

Justificação

Uma redução mais acentuada das emissões de gases com efeito de estufa requer medidas em todo o setor dos transportes. As normas de eficiência dos combustíveis para o transporte rodoviário podem ser uma forma eficaz de impulsionar a aceitação das alternativas renováveis.

Alteração 200
Jo Leinen, Miriam Dalli, Seb Dance, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Damiano Zoffoli, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo, Kathleen Van Brempt

Proposta de diretiva
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases	(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. ***O princípio da utilização em cascata deve ser tido em consideração a fim de garantir que a utilização de matérias-primas para a produção de biocombustíveis avançados não concorre com outras utilizações que exijam a substituição destas matérias-primas por outras que produzem mais emissões.*** A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os

com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

Or. en

Alteração 201
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para	(64) ***Os biocombustíveis provenientes de culturas,*** os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação ***de 15 % de energia de fontes renováveis para 2030*** junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no

cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis ***e ter em consideração a disponibilidade das matérias-primas, nomeadamente no que respeita à sua utilização nos outros setores não energéticos***.

Or. fr

Alteração 202
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset, Nils Torvalds

Proposta de diretiva
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito	(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e***, cada vez mais,*** a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia***, o que reforçará a independência energética da União***. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no

de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis ***e envidar esforços determinados para fazer face a um possível impacto negativo na biodiversidade, no ar, no solo e na qualidade da água***.

Or. en

Alteração 203
Miriam Dalli, Jean-Paul Denanot, Daciana Octavia Sârbu, Elena Gentile, Tibor Szanyi, Carlos Zorrinho

Proposta de diretiva
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no	(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação ***de 12 %*** junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no

desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.	desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis ***e deve criar incentivos à eletrificação dos transportes, bem como propor medidas concretas do lado da oferta e da procura***.

Or. en

Justificação

The current 2020 10% target for renewables in transport that is binding for each Member State has to be progressively increased to at least 12% in order to meet the EU's overall 2030 energy and climate targets and to be in line with the decarbonisation track we signed up for with the Paris Agreement. According to the Commission's Staff Working Document (SWD 2016/244 final) accompanying its Strategy for Low-Emission Mobility, alternative energy for transport has to increase its share in the energy demand under all decarbonisation scenarios, providing about 15-17% of energy demand in 2030 and around 59-61% by 2050, mainly by large scale electrification of the light duty fleet and large scale deployment of advanced renewable fuels. Member States, by covering all forms of transport, should aim for the high share of renewables they can achieve in the most sustainable and cost-effective way.

Alteração 204
Marijana Petir, Mairead McGuinness, Peter Jahr, Albert Deß, Birgit Collin-Langen

Proposta de diretiva
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor	(64) ***Juntamente com os biocombustíveis produzidos a partir de culturas,*** os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases produzidos a partir das matérias-primas enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma

dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.	boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A ***inclusão dessas fontes de energia na*** obrigação ***global*** de incorporação ***de 15 %*** junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

Or. en

Justificação

A única maneira de garantir que as energias renováveis continuem a ser utilizadas em combustíveis líquidos para os transportes consiste em incluir uma obrigação de incorporação vinculativa e ambiciosa, que deve incluir biocombustíveis de origem agrícola, que, no presente, são o principal contribuinte para a descarbonização do setor dos transportes. Os Estados-Membros devem exigir que os fornecedores de combustíveis incluam uma quota mínima de 15 % de energias renováveis nos transportes até 2030. A garantia de uma política homogénea em toda a UE é fundamental para evitar a fragmentação do mercado dos combustíveis.

Alteração 205
Christofer Fjellner, Gunnar Hökmark

Proposta de diretiva
Considerando 64

Texto da Comissão	*Alteração*
(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases ***produzidos a partir das matérias-primas***	(64) Os biocombustíveis avançados e outros biocombustíveis e biogases, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos

enumeradas no anexo IX, os combustíveis renováveis líquidos e gasosos de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

de origem não biológica para transportes e a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis no setor dos transportes podem contribuir para reduzir as emissões de carbono, incentivar a descarbonização do setor dos transportes na União com uma boa relação custo-eficácia e melhorar, entre outros, a diversificação energética no setor dos transportes, promovendo, ao mesmo tempo, a inovação, o crescimento e o emprego na economia da União e reduzindo a dependência face às importações de energia. A obrigação de incorporação junto dos fornecedores de combustíveis deve encorajar o desenvolvimento contínuo dos combustíveis avançados, incluindo os biocombustíveis, sendo importante assegurar que a obrigação de incorporação também incentiva melhorias no desempenho relativo aos gases com efeito de estufa dos combustíveis fornecidos para cumprir essa obrigação. A Comissão deve avaliar o desempenho relativo aos gases com efeito de estufa, à inovação técnica e à sustentabilidade desses combustíveis.

Or. en

Justificação

Para assegurar a coerência com a supressão do anexo IX. Esta diretiva deve adotar uma abordagem neutra do ponto de vista tecnológico, segundo a qual os benefícios para o clima de um biocombustível devem ser avaliados com base na redução dos gases com efeito de estufa que proporciona, e não na origem das matérias-primas. Trata-se da forma mais eficiente de atenuar o impacto climático resultante da utilização de energia. Uma abordagem baseada nas matérias-primas representa também uma possível limitação tecnológica que não seria benéfica para incentivar um setor inovador.

Alteração 206
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 64-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(64-A) Os biocombustíveis avançados devem ser produzidos a partir de resíduos que não sejam já utilizados para a produção de alimentos para consumo humano, alimentos para consumo animal e produtos biológicos que não biocombustíveis.

Or. en

Justificação

É necessário garantir coerência entre a necessidade de reduzir as emissões nos transportes e os princípios da economia circular e aumentar a remoção de CO2 para entrar num período de emissões negativas até à segunda metade do século. É, por conseguinte, importante assegurar que a produção de biocombustíveis não compete com outras utilizações que podem assegurar um armazenamento mais prolongado do CO2 capturado.

Alteração 207
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 64-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(64-B) Deve ser desenvolvida a medição exata da eletricidade consumida nos transportes rodoviários e ferroviários, a fim de assegurar no período pós-2030 a possibilidade de medir corretamente a quantidade de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis consumida no setor dos transportes. Este objetivo pode ser alcançado através da introdução obrigatória de contadores a bordo e da recolha de dados anónimos provenientes de automóveis conectados.

Or. en

Justificação

Iremos assistir a uma cada vez maior eletrificação dos transportes, e os atuais métodos de estimativa não serão adequados para o efeito. É necessário desenvolver métodos mais exatos e contadores a bordo.

Alteração 208
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 209
Marijana Petir, Mairead McGuinness, Peter Jahr, Albert Deß, Birgit Collin-Langen

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

O apoio aos combustíveis fósseis produzidos à base de resíduos torna os combustíveis fósseis mais competitivos, o que é contrário ao objetivo de redução dos gases com efeito de estufa e à promoção da utilização de fontes de energia renováveis, nomeadamente biomassa agrícola e florestal. Em princípio, não se afigura coerente incluir os combustíveis fósseis na presente diretiva, tanto mais que não existem estimativas disponíveis sobre o seu desempenho ou requisitos em matéria de gases com efeitos de estufa, nem sobre a sua sustentabilidade.

Alteração 210
Christofer Fjellner, Gunnar Hökmark

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Dado que este fluxo de resíduos não provém de fonte renovável, não deve ser tratado na presente diretiva.

Alteração 211
Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de ***fluxos de resíduos*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de ***captura e utilização de carbono*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis. ***Não obstante, a quantidade de resíduos gasosos ou subprodutos utilizados para «combustíveis produzidos a partir de captura e utilização de carbono» não deve ser creditada ao abrigo de outros regimes de redução das emissões, como o Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE.***

Or. en

Justificação

A referência aos combustíveis fósseis está incorreta. A diretiva deve antes referir-se a «combustíveis produzidos a partir de captura e utilização de carbono».

Alteração 212
Jo Leinen, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Tibor Szanyi, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Kathleen Van Brempt

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis ***fósseis*** com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética ***e*** de descarbonização ***do setor*** dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes	(65) A promoção dos combustíveis com baixas emissões de carbono ***baseados em resíduos e outros produtos, tais como produtos químicos,*** que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos ***gasosos inevitáveis de origem não renovável*** também pode contribuir para os objetivos

combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	de diversificação energética**,** de descarbonização dos transportes ***e de promoção de uma economia circular***. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis. ***No entanto, estes combustíveis não devem ser reconhecidos como uma fonte de energia renovável.***

Or. en

Alteração 213
Nils Torvalds, Ulrike Müller, Anneli Jäätteenmäki, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. ***É***, portanto, adequado ***incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis***.	(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos ***gasosos*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. ***Seria***, portanto, adequado ***desenvolver uma metodologia relativa à sua possível contribuição para os objetivos da presente diretiva e para os objetivos da política de descarbonização da União em geral***.

Or. en

Alteração 214
Karl-Heinz Florenz, Ivo Belet, Annie Schreijer-Pierik

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis	(65) A promoção dos combustíveis com

fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos ***e matérias-primas químicas à base de resíduos gasosos*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.

Or. en

Justificação

Os combustíveis e as matérias-primas químicas à base de resíduos gasosos que são produzidos em projetos de captura e utilização de carbono representam uma importante fonte para a descarbonização do setor dos transportes, na medida em que contribuem para reduzir o consumo de combustíveis fósseis. Por conseguinte, devem ser promovidos no contexto da Diretiva relativa às energias renováveis.

Alteração 215
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. ***É, portanto, adequado incluir*** estes combustíveis ***na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis***.	(65) A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. ***Deve ser claro que*** estes combustíveis ***não podem ser considerados energias renováveis e, por conseguinte, não podem ser incentivados ao abrigo da presente diretiva***.

Or. en

Justificação

Os combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono, mesmo produzidos a partir de resíduos, não podem ser considerados energias renováveis.

Alteração 216
Simona Bonafè, Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Patrizia Toia

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
65. A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir ***de fluxos de resíduos*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	65. A promoção dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir ***da captura e utilização de carbono*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.

Or. xm

Justificação

A definição de «fossil waste stream» é enganosa e pode levar a considerar as fontes fósseis ao nível das fontes de energia renováveis.

Alteração 217
Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis ***fósseis*** com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes.	(65) A promoção dos combustíveis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos ***gasosos*** também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes.

É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.

Or. en

Alteração 218
Kateřina Konečná

Proposta de diretiva
Considerando 65

Texto da Comissão	*Alteração*
(65) A promoção dos combustíveis ***fósseis*** com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.	(65) A promoção dos combustíveis com baixas emissões de carbono que sejam produzidos a partir de fluxos de resíduos também pode contribuir para os objetivos de diversificação energética e de descarbonização do setor dos transportes. É, portanto, adequado incluir estes combustíveis na obrigação de incorporação para os fornecedores de combustíveis.

Or. en

Justificação

Os fluxos de combustível com baixas emissões de carbono que estão na origem dos combustíveis fósseis com baixas emissões de carbono são produzidos como uma consequência inevitável e não intencional do fabrico e da produção de outros tipos de produtos. A captura dos resíduos gasosos graças às tecnologias de captura e reutilização de carbono (CCU) permite à indústria reutilizá-los para alimentar setores que não estão aptos para a eletrificação, como a produção de combustíveis para a aviação e produtos químicos. Além disso, tal desvia os gases da rede elétrica, aumentando a produção de energia elétrica renovável.

Alteração 219
Marijana Petir, Peter Jahr, Albert Deß, Angélique Delahaye, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 65-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(65-A) A Comissão, juntamente com os Estados-Membros, deve envidar esforços para aplicar uma única base de dados de cruzamento da rastreabilidade para todos os biocombustíveis. Esse sistema é necessário para interligar os sistemas nacionais e para dispor de um sistema de rastreabilidade comprovado e transparente a nível da União.

Or. en

Justificação

Na UE, existem regimes voluntários com as regras de sustentabilidade mais rigorosas em todo o mundo, o que impede o cultivo das matérias-primas em terras desflorestadas ou zonas de elevado valor em termos de biodiversidade. A sustentabilidade é uma condição prévia para que uma energia renovável possa contribuir para os objetivos de descarbonização. Uma base única europeia de dados cruzados de rastreabilidade é crucial para garantir a interconexão dos sistemas nacionais e, deste modo, prevenir e evitar possíveis fraudes.

Alteração 220
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Ulrike Müller, Carolina Punset, Frédérique Ries, Anneli Jäätteenmäki, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 65-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(65-A) Para contabilizar de forma mais precisa a quota da eletricidade proveniente de fontes renováveis nos transportes, deve ser desenvolvida uma metodologia adequada e deveriam ser estudadas diferentes soluções técnicas e tecnológicas para este efeito.

Or. en

Alteração 221
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander

Proposta de diretiva
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de acrescentar novas matérias-primas ao anexo.	(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. ***As matérias-primas elegíveis para os biocombustíveis avançados estão suficientemente disponíveis e não geram situações de concorrência com outras oportunidades não energéticas de maior valor acrescentado, tais como a produção agroalimentar ou a bioquímica.*** A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de acrescentar novas matérias-primas ao anexo.

Or. fr

Alteração 222
Nils Torvalds, Ulrike Müller, Carolina Punset, Frédérique Ries, Gerben-Jan Gerbrandy, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação ***após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de acrescentar novas matérias-primas ao anexo***.	(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação ***regularmente***.

Or. en

Alteração 223
Marijana Petir, Mairead McGuinness, Peter Jahr, Albert Deß, Angélique Delahaye, Anne Sander, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de	(66) As matérias-primas ***à base de culturas altamente sustentáveis e as*** que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade,

apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de acrescentar novas matérias-primas ao anexo.

necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de acrescentar novas matérias-primas ao anexo.

Or. en

Justificação

Os biocombustíveis à base de culturas que emitam níveis de emissões de gases com efeito de estufa conformes com os critérios estabelecidos no artigo 26.º, n.º 7, e os biocombustíveis produzidos a partir de matérias-primas de acordo com as rigorosas normas de conformidade da política agrícola comum, que geram valiosos coprodutos, não devem contar para o limite máximo estabelecido no artigo 3.º e no artigo 7.º.

Alteração 224
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 66

Texto da Comissão

(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar

Alteração

(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar

a possibilidade de ***acrescentar*** novas matérias-primas ***ao anexo***.	a possibilidade de ***alterar o anexo, acrescentando-lhe*** novas matérias-primas.

Or. en

Alteração 225
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Damiano Zoffoli, Tibor Szanyi, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 66

Texto da Comissão	*Alteração*
(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de ***acrescentar novas matérias-primas ao*** anexo.	(66) As matérias-primas que tenham efeitos indiretos reduzidos na alteração do uso do solo quando são utilizadas para biocombustíveis devem ser promovidas pelo seu contributo para a descarbonização da economia. Em especial, devem ser incluídas no anexo da presente diretiva as matérias-primas para biocombustíveis avançados, dado que dependem de tecnologia mais inovadora e com grau menor de maturidade, necessitando, por conseguinte, um nível mais elevado de apoio. A fim de assegurar que o referido anexo está atualizado de acordo com a evolução tecnológica mais recente e, ao mesmo tempo, evita os efeitos negativos indesejados, deverá ser feita uma avaliação após a adoção da diretiva, a fim de avaliar a possibilidade de ***rever o*** anexo.

Or. en

Alteração 226
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 66-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(66-A) Uma economia circular exige que o valor dos produtos, materiais e recursos seja mantido na economia o máximo de tempo possível, e que a criação de resíduos seja minimizada, no sentido de se alcançar um nível elevado de eficiência dos recursos. É essencial que a promoção da energia proveniente de fontes renováveis seja plenamente consentânea com as medidas para alcançar uma economia circular na UE. Neste contexto, é necessário assegurar o cumprimento dos requisitos da Diretiva 2008/98/CE. Por este motivo, os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos produzidos a partir de resíduos e detritos só devem ser promovidos nos casos em que a hierarquia dos resíduos definida na Diretiva 2008/98/EC seja respeitada. Na execução de políticas de apoio, os Estados-Membros devem ter em conta o princípio da utilização de recursos em cascata e a necessidade de evitar distorções nos mercados de subprodutos, detritos e resíduos.

Or. en

Alteração 227
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 67

Texto da Comissão	*Alteração*
(67) Os custos da ligação de novos produtores de gás a partir de fontes de energia renováveis deverão ser baseados em objetivos e critérios, transparentes e não discriminatórios, ***e importa tomar devidamente*** em conta os benefícios que os produtores locais de gás a partir de fontes de energia renováveis trazem às redes de	(67) Os custos da ligação de novos produtores de gás a partir de fontes de energia renováveis deverão ser baseados em objetivos e critérios, transparentes e não discriminatórios, ***ponderados para encorajar e incentivar os produtores locais a tomarem*** em conta os benefícios que os produtores locais de gás a partir de

gás.	fontes de energia renováveis trazem às redes de gás.

Or. en

Alteração 228
Anneli Jäätteenmäki, Hannu Takkula

Proposta de diretiva
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas florestais e de produção agrícola.	(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas florestais e de produção agrícola***, bem como estudar a possibilidade de apoiar iniciativas de silvicultura e florestação sustentáveis relacionadas com a produção de energia local, como a turfa, no sentido de maximizar a redução a longo prazo dos gases com efeito de estufa***.

Or. en

Justificação

Obter reduções de gases com efeito de estufa de uma forma rentável e holística requer uma abordagem que procure criar sinergias entre a silvicultura e os recursos energéticos disponíveis localmente, como a turfa.

Alteração 229
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas florestais e de produção agrícola.	(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas florestais e de produção agrícola***, apenas se os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa, definidos no artigo 26.º da presente diretiva, tiverem sido cumpridos***.

Or. en

Alteração 230
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma ***maior*** mobilização sustentável da madeira e ***dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas florestais e de produção agrícola***.	(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros ***só*** deverão promover ***a utilização de energia proveniente de fontes com*** uma mobilização sustentável ***dos resíduos e detritos*** da madeira e ***da agricultura***.

Or. en

Justificação

Estas modificações são necessárias para harmonizar o texto com a redação proposta na alteração ao considerando 64-A (novo) e na alteração ao artigo 2.º, n.º 2, alínea ee), ambas em partes da proposta que contêm alterações.

Alteração 231
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Ulrike Müller, Carolina Punset, Hannu Takkula, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de ***novos*** sistemas florestais e de produção agrícola.	(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de sistemas florestais e de produção agrícola ***sustentáveis***.

Or. en

Alteração 232
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas ***florestais e*** de produção agrícola.	(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia***, excluindo simultaneamente as importações de biomassa de países terceiros***, a União e os Estados-Membros deverão promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas ***agroflorestais*** de produção agrícola.

Or. en

Justificação

A importação de biomassa de países terceiros pode criar créditos falsos nas contas dos Estados-Membros relativamente à contabilização de LULUCF.

Alteração 233
Ivica Tolić

Proposta de diretiva
Considerando 68

Texto da Comissão	*Alteração*
(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão ***promover uma maior mobilização sustentável da madeira e dos recursos agrícolas existentes e o desenvolvimento de novos sistemas florestais e de produção agrícola***.	(68) Para tirar pleno proveito do potencial da biomassa a fim de contribuir para a descarbonização da economia através da sua utilização para materiais e energia, a União e os Estados-Membros deverão ***favorecer eventuais biocombustíveis com uma eficiência elevada comprovada em matéria de emissões de gases com efeito de estufa, tendo simultaneamente em conta a alteração indireta do uso do solo e a estratégia de biodiversidade da UE e garantindo que os investimentos existentes sejam protegidos***.

Or. en

Justificação

É lógico que se promova todo o potencial da biomassa da Europa, desde que tal seja feito de uma forma plenamente sustentável.

Alteração 234
Simona Bonafè, Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Patrizia Toia, Isabella De Monte

Proposta de diretiva
Considerando 68-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	68-A. As sinergias existentes entre a economia circular, a bioeconomia e a promoção das energias renováveis devem continuar a ser promovidas, a fim de assegurar a utilização mais eficiente das matérias-primas e os melhores resultados ambientais. As medidas políticas adotadas pela União e pelos Estados-Membros para apoiar a produção de energias renováveis devem ter sempre em conta o princípio da utilização eficiente dos recursos e da melhor utilização da biomassa.

Or. xm

Justificação

A Diretiva Energias Renováveis deve conformar-se aos princípios da economia circular e da bioeconomia e incentivar uma maior eficiência dos recursos.

Alteração 235
Nils Torvalds, Fredrick Federley, Ulrike Müller, Carolina Punset, Morten Helveg Petersen, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 69

Texto da Comissão	*Alteração*
(69) ***Os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos devem*** ser sempre ***produzidos*** de forma sustentável. Os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos utilizados para efeitos de cumprimento ***do objetivo da União estabelecido*** na presente diretiva e ***os*** que beneficiam de regimes de apoio deverão, portanto, cumprir critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa.	(69) ***A energia renovável deve*** ser sempre ***produzida*** de forma sustentável. Os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos utilizados para efeitos de cumprimento ***dos objetivos estabelecidos*** na presente diretiva e ***as formas de energia renovável*** que beneficiam de regimes de apoio deverão, portanto, cumprir critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Or. en

Alteração 236
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*
(71) A produção de matéria-prima agrícola para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter ***por*** efeito ***incentivar a destruição de terrenos ricos em*** biodiversidade Tais recursos não renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios ***de sustentabilidade,*** que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. ***Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde***	(71) A produção de matéria-prima agrícola para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter***, nem promover, um*** efeito ***prejudicial sobre a*** biodiversidade ***dentro ou fora da União.*** Tais recursos não renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios ***abrangentes*** de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais

que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a ***elevada biodiversidade*** de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ***ricas em biodiversidade***, ***os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de matérias-primas agrícolas provenientes desses terrenos*** também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados para a definição de terrenos ***de pastagem ricos em biodiversidade***, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.

modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. ***Todavia, a biodiversidade, bem como a qualidade, a saúde, a viabilidade e a vitalidade destas florestas devem ser garantidas.*** Além disso, considerando a ***natureza*** de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias, ***estes*** também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados ***e abrangentes*** para a definição de ***tais*** terrenos ***de elevado valor***, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.

Or. en

Alteração 237
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*
(71) A produção de matéria-prima agrícola para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter por efeito incentivar a destruição de terrenos ricos em biodiversidade Tais recursos não renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os	(71) A produção de matéria-prima agrícola para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter por efeito incentivar a destruição de terrenos ricos em biodiversidade**.** Tais recursos não renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os

biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios de sustentabilidade, que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a elevada biodiversidade de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ricas em biodiversidade, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de matérias-primas agrícolas provenientes desses terrenos também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados para a definição de terrenos de pastagem ricos em biodiversidade, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.

biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola ***ou florestal*** não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas ***ou florestais*** não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios de sustentabilidade, que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a elevada biodiversidade de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ricas em biodiversidade, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de matérias-primas agrícolas provenientes desses terrenos também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados para a definição de terrenos de pastagem ricos em biodiversidade, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.

Or. en

Justificação

Os critérios de sustentabilidade devem ser igualmente aplicáveis à biomassa de origem florestal.

Alteração 238
Jo Leinen, Jean-Paul Denanot, Massimo Paolucci, Soledad Cabezón Ruiz, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo, Ismail Ertug

Proposta de diretiva
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*
(71) A produção de matéria-prima agrícola para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter por efeito incentivar a destruição de terrenos ricos em biodiversidade Tais recursos não renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios de sustentabilidade, que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a	(71) A produção de matéria-prima agrícola ***e florestal*** para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter por efeito incentivar a destruição de terrenos ricos em biodiversidade**.** Tais recursos não renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola ***ou florestal*** não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas ***e florestais*** não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios de sustentabilidade, que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a

Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a elevada biodiversidade de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ricas em biodiversidade, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de matérias-primas agrícolas provenientes desses terrenos também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados para a definição de terrenos de pastagem ricos em biodiversidade, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.

Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a elevada biodiversidade de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ricas em biodiversidade, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de matérias-primas agrícolas provenientes desses terrenos também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados para a definição de terrenos de pastagem ricos em biodiversidade, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.	

Or. en

Alteração 239
Paul Brannen

Proposta de diretiva
Considerando 71

Texto da Comissão	*Alteração*
(71) A produção de matéria-prima agrícola para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter por efeito incentivar a destruição de terrenos ricos em biodiversidade Tais recursos não	(71) A produção de matéria-prima agrícola ***e florestal*** para biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos e os incentivos à sua utilização previstos na presente diretiva não deverão ter por efeito incentivar a destruição de terrenos ricos em biodiversidade**.** Tais recursos não

renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios de sustentabilidade, que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza. Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a elevada biodiversidade de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ricas em biodiversidade, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos produzidos a partir de matérias-primas agrícolas provenientes desses terrenos também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer

renováveis, reconhecidos em vários instrumentos internacionais como de valor para toda a humanidade, deverão ser preservados. É necessário, portanto, estabelecer critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que garantam que os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos só são elegíveis para incentivos quando for possível garantir que a matéria-prima agrícola ***e florestal*** não provém de zonas ricas em biodiversidade ou, no caso de zonas designadas para fins de proteção da natureza ou para a proteção de espécies ou ecossistemas raros, ameaçados ou em risco de extinção, que a autoridade competente apresente provas de que a produção das matérias-primas agrícolas não afeta tais fins. As zonas florestais primárias devem ser consideradas ricas em biodiversidade de acordo com os critérios de sustentabilidade, que estejam de acordo com a definição utilizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) na sua Avaliação Global dos Recursos Florestais, ou quando se encontrem protegidas por legislação nacional de proteção da natureza ***ou possuam certificação internacional ou nacional enquanto locais de elevado valor de conservação, incluindo locais de valor universal excecional para a humanidade***. Deverão ser consideradas ricas em biodiversidade as zonas em que se procede à recolha de produtos florestais não lenhosos, desde que o impacto humano seja reduzido. Não deverão ser consideradas florestas primárias outros tipos de floresta definidos pela FAO, como as florestas naturais modificadas, as florestas seminaturais e as plantações. Além disso, considerando a elevada biodiversidade de alguns terrenos de pastagem, tanto de climas temperados como tropicais, incluindo savanas, estepes, pastagens arbustivas e pradarias ricas em biodiversidade, os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos

critérios adequados para a definição de terrenos de pastagem ricos em biodiversidade, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.	produzidos a partir de matérias-primas agrícolas ***e florestais*** provenientes desses terrenos também não deverão ser elegíveis para os incentivos previstos na presente diretiva. A Comissão deverá estabelecer critérios adequados para a definição de terrenos de pastagem ricos em biodiversidade, tendo em conta as melhores provas científicas disponíveis e as normas internacionais na matéria.

Or. en

Alteração 240
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 72-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(72-A) A fim de assegurar que a produção de biocombustíveis não cria distorções de mercado em prejuízo das matérias-primas utilizadas por outros setores produtivos, é introduzido um critério de sustentabilidade destinado a assegurar que os biocombustíveis provenientes de matérias-primas já utilizadas na produção de alimentos para consumo humano ou animal e produtos biológicos não são promovidos.

Or. en

Justificação

Estas modificações são necessárias para harmonizar o texto com a redação proposta na alteração ao considerando 64-A (novo) e na alteração ao artigo 2.º, n.º 2, alínea ee), ambas em partes da proposta que contêm alterações.

Alteração 241
Karl-Heinz Florenz, Francesc Gambús, Ivo Belet, Elisabetta Gardini, Annie Schreijer-Pierik, Françoise Grossetête, Angélique Delahaye, Michel Dantin

Proposta de diretiva
Considerando 72-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(72-A) Os critérios de sustentabilidade da UE para os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos têm de assegurar que a transição para uma economia hipocarbónica apoia os objetivos do plano de ação para a economia circular e é firmemente orientada pela hierarquia de resíduos da UE.

Or. en

Justificação

A fim de assegurar que a Diretiva Energias Renováveis está em consonância com o plano de ação para a economia circular e a hierarquia de resíduos da UE, é necessário introduzir novos critérios de sustentabilidade.

Alteração 242
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) As matérias-primas agrícolas para a produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa não devem ser produzidas em turfeiras, dado que o cultivo de matérias-primas ***em turfeiras*** conduziria a significativas perdas de carbono se as terras forem drenadas para esse efeito, sendo que a falta de drenagem não pode ser facilmente verificada.	(73) As matérias-primas agrícolas para a produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa não devem ser produzidas em turfeiras***, zonas húmidas ou solos com teor elevado de matéria orgânica***, dado que o cultivo de matérias-primas ***nestes tipos de solos*** conduziria a significativas perdas de carbono se as terras forem drenadas para esse efeito, sendo que a falta de drenagem não pode ser facilmente verificada.

Or. en

Alteração 243
Anneli Jäätteenmäki, Hannu Takkula

Proposta de diretiva
Considerando 73

Texto da Comissão	*Alteração*
(73) As matérias-primas agrícolas para a produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa não devem ser produzidas em turfeiras, dado que o cultivo de matérias-primas em turfeiras conduziria a significativas perdas de carbono se as terras forem drenadas para esse efeito***, sendo que a falta de drenagem não pode ser facilmente verificada***.	(73) As matérias-primas agrícolas para a produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis de biomassa não devem ser produzidas em turfeiras ***ou zonas húmidas não drenadas***, dado que o cultivo de matérias-primas em turfeiras ***ou zonas húmidas não drenadas*** conduziria a significativas perdas de carbono se as terras forem drenadas para esse efeito.

Or. en

Justificação

As turfeiras drenadas não funcionam como uma reserva segura de carbono. Por conseguinte, não se afigura razoável excluir a sua utilização para a produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos.

Alteração 244
Jo Leinen, Christine Revault D'Allonnes Bonnefoy, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Claudiu Ciprian Tănăsescu

Proposta de diretiva
Considerando 74

Texto da Comissão	*Alteração*
(74) No quadro da política agrícola comum, os agricultores da União devem cumprir todo um conjunto de requisitos ambientais para poderem receber apoio direto. O cumprimento desses requisitos pode ser mais eficazmente verificado no âmbito da política agrícola. ***A inclusão destes requisitos no regime de sustentabilidade não é apropriada, uma vez que os*** critérios de sustentabilidade	(74) No quadro da política agrícola comum, os agricultores da União devem cumprir todo um conjunto de requisitos ambientais para poderem receber apoio direto. O cumprimento desses requisitos pode ser mais eficazmente verificado no âmbito da política agrícola. ***A condicionalidade deve, por conseguinte, continuar a fazer parte dos*** critérios de

para a bioenergia devem estabelecer as regras objetivas e aplicáveis a nível geral. A verificação da conformidade ao abrigo da presente diretiva ***acarretaria igualmente o risco de provocar encargos administrativos desnecessários***.

sustentabilidade da presente diretiva.

Or. en

Alteração 245
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander, Maurice Ponga

Proposta de diretiva
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) É adequado introduzir, a nível da União, critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis biomássicos utilizados na produção de eletricidade, aquecimento e arrefecimento, a fim de continuar a assegurar um nível elevado de redução de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis, para evitar impactos indesejados na sustentabilidade, bem como para promover o mercado interno.	(75) É adequado introduzir, a nível da União, critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis biomássicos utilizados na produção de eletricidade, aquecimento e arrefecimento, a fim de continuar a assegurar um nível elevado de redução de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis, para evitar impactos indesejados na sustentabilidade, bem como para promover o mercado interno. ***Sem prejudicar o respeito estrito pelos recursos primários de elevado valor ambiental, as regiões ultraperiféricas devem poder aproveitar o potencial dos seus recursos a fim de aumentar a produção de energias renováveis e a sua independência energética.***

Or. fr

Justificação

A diretiva não deve proibir a exploração da biomassa nas regiões ultraperiféricas, por exemplo, as florestas primárias, que constitui um dos principais recursos destes territórios. A exploração desses recursos está já sujeita a rigorosos critérios de sustentabilidade que garantem a integridade ambiental de tal atividade.

Alteração 246
Elisabeth Köstinger, Albert Deß, Herbert Dorfmann

Proposta de diretiva
Considerando 75

Texto da Comissão	*Alteração*
(75) ***É adequado introduzir, a nível da União,*** critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis biomássicos utilizados na produção de eletricidade, aquecimento e arrefecimento***, a fim de*** continuar a assegurar um nível elevado de redução de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis, para evitar impactos indesejados na sustentabilidade, bem como para promover o mercado interno.	(75) ***Os*** critérios de sustentabilidade e de redução de emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis biomássicos utilizados na produção de eletricidade, aquecimento e arrefecimento ***devem*** continuar a assegurar um nível elevado de redução de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis, evitar impactos indesejados na sustentabilidade, bem como promover o mercado interno. ***Para assegurar a concorrência leal e a transparência nos mercados de energia, os critérios de produção de combustíveis fósseis e energias fósseis são indispensáveis.***

Or. en

Justificação

A forte ênfase nos critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa não é adequada. Importa prestar uma atenção especial aos critérios de produção dos combustíveis fósseis e das energias fósseis, no sentido de assegurar a concorrência leal e a transparência.

Alteração 247
Elisabeth Köstinger, Albert Deß, Herbert Dorfmann

Proposta de diretiva
Considerando 75-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(75-A) A fim de assegurar plena transparência em todos os setores da produção de energia, a Comissão Europeia deve definir critérios de produção para os combustíveis fósseis e

as energias fósseis até dezembro de 2018, mediante atos delegados.

Or. en

Justificação

Há uma forte necessidade de critérios de produção que garantam condições equitativas para biocombustíveis e combustíveis fósseis.

Alteração 248
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que***, apesar da procura crescente de biomassa florestal,*** a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem ***tomar as*** medidas ***adequadas*** para ***minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia***. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a	(76) Para garantir que a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem ***assegurar que sejam tomadas*** medidas para ***evitar e limitar as consequências negativas da colheita sobre o ambiente***. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da

Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].	conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. en

Alteração 249
Simona Bonafè, Massimo Paolucci, Damiano Zoffoli, Nicola Caputo, Patrizia Toia

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
76. Para garantir que***, apesar da procura crescente de biomassa florestal,*** a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem ***tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de***	76. Para garantir que a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem ***evitar a utilização*** insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito,

utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão ***pôr em prática*** uma abordagem baseada no risco***. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva*** orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[24].	os operadores deverão ***adotar*** uma abordagem baseada no risco ***desenvolvida pela Comissão Europeia a par de*** orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[24].
24 Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	24 Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. xm

Justificação

A diretiva estabelece critérios claros de sustentabilidade para a utilização da biomassa. É excluída a possibilidade de prever derrogações com base na avaliação a efetuar pelos mesmos operadores.

Alteração 250
Angelika Niebler, Markus Pieper, Birgit Collin-Langen, Peter Jahr

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas

que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ***ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].	que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. de

Justificação

O património florestal na União Europeia demonstra que a gestão das florestas assenta na sustentabilidade, não existindo, por conseguinte, qualquer necessidade de alteração, sobretudo no que se refere aos requisitos a cumprir a nível da exploração florestal.

Alteração 251
Luke Ming Flanagan

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura	(76) Para garantir que, apesar da procura

crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].

[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal**,** ***devendo igualmente evitar-se a importação de biomassa de países terceiros para evitar práticas insustentáveis a nível global***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].

[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. en

Alteração 252
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da exploração florestal. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34]***, bem como dos grupos de diálogo civil pertinentes, criados pela Decisão 2013/767/UE da Comissão, de 16 de dezembro de 2013[34-A]***.
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29	[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29

de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).
	34-A Decisão 2013/767/UE da Comissão, de 16 de dezembro de 2013, que cria um quadro para o diálogo civil em domínios abrangidos pela política agrícola comum e que revoga a Decisão 2004/391/CE (JO L 338 de 17.12.2013, p. 115).

Or. en

Justificação

É importante que a consulta inclua representantes da sociedade civil, bem como peritos dos Estados-Membros.

Alteração 253
Christofer Fjellner, Gunnar Hökmark, Henna Virkkunen

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***exploração florestal***. Os	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***base de abastecimento***.

operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia***, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho***[34].	Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão***, juntamente com o Comité Permanente Florestal instituído pela Decisão 89/367/CEE do Conselho,*** desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia.
_____	_____
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	

Or. en

Justificação

Importa evitar encargos administrativos excessivos já que estes prejudicam a competitividade das energias renováveis, favorecendo apenas as energias fósseis. Por conseguinte, os operadores têm de comprovar a conformidade ao nível da base de abastecimento. Uma vez que foi o Comité Permanente Florestal que sugeriu a abordagem baseada no risco, num relatório do seu Grupo de Trabalho em 2015, os membros do Comité deverão, em conjunto com a Comissão, ser igualmente responsáveis pelo trabalho relacionado com o desenvolvimento de orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco.

Alteração 254
Fredrick Federley

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas

em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***exploração florestal***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia***, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho***[34].

[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***base de abastecimento***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco***, juntamente com o Comité Permanente Florestal instituído pela Decisão 89/367/CEE do Conselho***[34], na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia.

[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. en

Alteração 255
Anneli Jäätteenmäki, Hannu Takkula

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***exploração florestal***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia**,** e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***base de abastecimento***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).
	Or. en

Justificação

Numa abordagem baseada no risco, o operador responsável deve ser capaz de facultar informações quanto às áreas de fornecimento, ou seja, quanto à base de abastecimento do operador, com base nos sistemas postos em prática pelo operador. O operador segue práticas de gestão florestal sustentáveis e uniformes ao logo da base de abastecimento. Desta forma, evitam-se encargos administrativos excessivos.

Alteração 256
Nils Torvalds, Ulrike Müller, Anneli Jäätteenmäki, Hannu Takkula, Petri Sarvamaa

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***exploração florestal***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***base de abastecimento***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência

da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].	da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. en

Justificação

Os operadores têm a responsabilidade de seguir a abordagem baseada no risco para garantir a utilização de biomassa florestal sustentável. O ónus da prova da sustentabilidade deve recair sobre os operadores, que devem fornecer informações quanto às áreas de fornecimento e à base de abastecimento, e não sobre as explorações florestais e os proprietários florestais individuais.

Alteração 257
Norbert Lins

Proposta de diretiva
Considerando 76

Texto da Comissão	*Alteração*
(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência	(76) Para garantir que, apesar da procura crescente de biomassa florestal, a colheita é realizada de forma sustentável em florestas em que a regeneração é garantida, que é dada especial atenção a áreas explicitamente designadas para a proteção da biodiversidade, das paisagens e dos elementos naturais específicos, que os recursos da biodiversidade são preservados e que as reservas de carbono são rastreadas, as matérias-primas lenhosas devem apenas ser provenientes de florestas que sejam exploradas em conformidade com os princípios de gestão sustentável das florestas desenvolvidos no âmbito dos processos internacionais relativos às florestas, tais como a Conferência

Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***exploração florestal***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].	Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa, implementados através de legislação nacional ou das boas práticas de gestão a nível da ***base de abastecimento***. Os operadores devem tomar as medidas adequadas para minimizar o risco de utilização insustentável da biomassa florestal para a produção de bioenergia. Para esse efeito, os operadores deverão pôr em prática uma abordagem baseada no risco. Neste contexto, é adequado que a Comissão desenvolva orientações para a verificação da conformidade com a abordagem baseada no risco, na sequência da consulta do Comité ***de*** Governação da União da Energia, e do Comité Permanente Florestal, instituídos pela Decisão 89/367/CEE do Conselho[34].
[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).	[34] Decisão 89/367/CEE do Conselho, de 29 de Maio de 1989, que institui um comité permanente florestal (JO L 165 de 15.6.1989, p. 14).

Or. en

Justificação

Uma vez que a silvicultura não se insere na esfera de competências da União Europeia, esta legislação não deve exigir aos proprietários florestais individuais que forneçam informações relativas à gestão das suas florestas. Por conseguinte, a avaliação da sustentabilidade não deve ser realizada ao nível da exploração florestal. É necessário aproveitar os sistemas existentes e evitar encargos adicionais para os proprietários florestais.

Alteração 258
Anneli Jäätteenmäki, Hannu Takkula

Proposta de diretiva
Considerando 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-A) Se um único critério relativo à sustentabilidade da biomassa florestal não for satisfeito pela legislação nacional e/ou

subnacional ou pelos sistemas de acompanhamento de um Estado-Membro, deverão ser fornecidas mais informações correspondentes a esse critério ao nível da base de abastecimento, sem o requisito de fornecer mais informações sobre critérios já satisfeitos ao nível do Estado-Membro.

Or. en

Justificação

A abordagem baseada no risco é desenvolvida critério a critério. A prática proposta salvaguardaria a finalidade da abordagem baseada no risco, reduzindo simultaneamente o risco na utilização de biomassa não sustentável devido a deficiências num único critério.

Alteração 259
Seán Kelly, Francesc Gambús, Gunnar Hökmark, Christofer Fjellner, Vladimir Urutchev, Krišjānis Kariņš, Henna Virkkunen

Proposta de diretiva
Considerando 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-A) Será aplicada uma «abordagem baseada no risco», a começar ao nível dos países. Se os requisitos de um único critério não puderem ser satisfeitos pela legislação nacional e/ou subnacional ou pelos sistemas de acompanhamento, as informações relativas a esta parte devem ser fornecidas ao nível da base de abastecimento a fim de reduzir o risco na produção de biomassa florestal não sustentável.

Or. en

Alteração 260
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder

Proposta de diretiva
Considerando 76-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(76-A) A colheita para fins energéticos aumentou, e prevê-se que continue a aumentar, o que se traduz numa maior importação de matérias-primas do exterior da União, bem como num aumento da produção destes materiais na União. Os operadores devem assegurar que a colheita é feita em conformidade com os critérios de sustentabilidade.

Or. en

Alteração 261
Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de diretiva
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) A fim de minimizar os encargos administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa**,** devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW.	(77) A fim de minimizar os encargos administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***50*** MW.

Or. en

Alteração 262
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) A fim de minimizar os encargos	(77) A fim de minimizar os encargos

administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa**,** devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW.	administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW.

Or. en

Alteração 263
Sirpa Pietikäinen

Proposta de diretiva
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) A fim de minimizar os encargos administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa**,** devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW.	(77) A fim de minimizar os encargos administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW.

Or. en

Alteração 264
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 77

Texto da Comissão	*Alteração*
(77) A fim de minimizar os encargos administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa**,** devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de	(77) A fim de minimizar os encargos administrativos, os critérios de sustentabilidade da União e de redução dos gases com efeito de estufa devem aplicar-se apenas à eletricidade e ao aquecimento obtidos a partir de

combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW.	combustíveis de biomassa produzidos em instalações com uma capacidade igual ou superior a ***1*** MW.

Or. en

Justificação

A maioria das instalações de biomassa tem uma capacidade inferior a 20 MW e deve igualmente cumprir os critérios de sustentabilidade.

Alteração 265
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a 20 MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a 20 MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. ***Em conformidade com as regras em***	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor***, permitindo reduzir substancialmente as emissões ao longo de toda a cadeia de produção de biomassa***, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. ***Ao longo do processo de produção de biomassa, deve manter-se ou reforçar-se a biodiversidade e a qualidade do ar, dos solos e da água, evitando ou limitando, em simultâneo, alterações indiretas do uso do solo e as respetivas consequências.*** Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a 20 MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as

matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.

instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a 20 MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes.

Or. en

Alteração 266
Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***50*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final

de todas as instalações de biomassa. ***Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a 20 MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes.*** Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.	de todas as instalações de biomassa. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.

Or. en

Alteração 267
Jo Leinen, Massimo Paolucci, Nessa Childers, Tiemo Wölken, Damiano Zoffoli, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Simona Bonafè, Nicola Caputo, Tibor Szanyi

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este

motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais ***e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis,*** a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.	motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.

Or. en

Alteração 268
Merja Kyllönen

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.

Alteração 269
Paul Brannen

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***5*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático

sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.	sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.
	Or. en

Alteração 270
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***20*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a ***1*** MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34, da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a ***1*** MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-

Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.	Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.

Or. en

Justificação

A maioria das instalações de biomassa tem uma capacidade inferior a 20 MW e deve igualmente cumprir os critérios de sustentabilidade.

Alteração 271
Michel Dantin, Angélique Delahaye, Anne Sander, Maurice Ponga

Proposta de diretiva
Considerando 78

Texto da Comissão	*Alteração*
(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a 20 MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34,	(78) Os combustíveis biomássicos devem ser convertidos de forma eficiente em eletricidade e calor, de modo a maximizar a segurança energética e a reduzir os gases com efeito de estufa, bem como a limitar as emissões de poluentes atmosféricos e minimizar a pressão sobre os limitados recursos de biomassa. Por este motivo, o apoio público a instalações com uma capacidade igual ou superior a 20 MW, quando necessário, deve ser atribuído apenas a centrais altamente eficientes cogeradoras de calor e eletricidade, na aceção do artigo 2.º, n.º 34,

da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a 20 MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade.	da Diretiva 2012/27/UE. Os regimes de apoio existentes para a eletricidade produzida a partir da biomassa devem, no entanto, ser autorizados até à data prevista para o final de todas as instalações de biomassa. Além disso, a eletricidade produzida a partir da biomassa em novas centrais com uma capacidade igual ou superior a 20 MW só deve ser contabilizada para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes. Em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais, os Estados-Membros devem, contudo, ser autorizados a conceder apoio público à produção de energias renováveis às centrais e contabilizar a eletricidade produzida para os objetivos e obrigações em matéria de energias renováveis, a fim de evitar uma maior dependência dos combustíveis fósseis que apresentam um maior impacto ambiental e climático sempre que, depois de esgotadas todas as possibilidades técnicas e económicas para a instalação de produção combinada de calor e eletricidade altamente eficiente a partir da biomassa, os Estados-Membros tenham de enfrentar um risco comprovado para a segurança do aprovisionamento de eletricidade. ***Em particular, o apoio às instalações de produção de energias renováveis a partir da biomassa nas regiões ultraperiféricas fortemente dependentes das importações de energia deve ser reforçado, desde que sejam respeitados os rigorosos critérios de sustentabilidade para a produção dessas energias renováveis, adaptadas às especificidades das regiões em causa.***
	Or. fr

Alteração 272
Pilar Ayuso, Pilar del Castillo Vera

Proposta de diretiva
Considerando 78-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(78-A) Apesar da regra geral de ter em conta e apoiar a eletricidade produzida a partir de combustíveis biomássicos com uma capacidade igual ou superior a 20 MW apenas no caso de centrais cogeradoras de calor e eletricidade altamente eficientes, é necessário ter em consideração as circunstâncias que afetam a viabilidade desta tecnologia. A cogeração de calor e eletricidade nem sempre é a melhor opção em termos de relação custo-benefício em zonas rurais e isoladas que dependem muito da agricultura, da pesca e da silvicultura ou com uma procura de calor reduzida em virtude das condições climáticas. O requisito de aplicação de cogeração de elevada eficiência deve ser sujeito a uma análise custo-benefício específica para estes locais.

Or. en

Alteração 273
Jadwiga Wiśniewska, Evžen Tošenovský

Proposta de diretiva
Considerando 80

Texto da Comissão	*Alteração*
(80) Com base na experiência adquirida durante a aplicação prática dos critérios de sustentabilidade da União, é conveniente ***reforçar*** o papel dos regimes voluntários de certificação nacional e internacional para verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade de uma forma harmonizada.	(80) Com base na experiência adquirida durante a aplicação prática dos critérios de sustentabilidade da União, é conveniente ***ter em conta*** o papel dos regimes voluntários de certificação nacional e internacional para verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade de uma forma harmonizada.

Or. en

Alteração 274
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 81

Texto da Comissão	*Alteração*
(81) É do interesse da União promover a implantação de ***regimes voluntários nacionais ou internacionais*** que ***estabeleçam*** normas de produção de biocombustíveis, biolíquidos**,** e combustíveis biomássicos sustentáveis e ***certifiquem*** que a produção de biocombustíveis, biolíquidos**,** e combustíveis biomássicos respeita essas normas. ***Por essa razão, deverão ser previstas disposições para reconhecer sistemas como fornecendo provas e dados fiáveis, sempre que respeitem normas adequadas de fiabilidade, transparência e controlo por auditorias independentes.*** A fim de garantir que o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa é verificado de uma forma consistente e harmonizada e, em especial, para evitar a fraude, deverá ser atribuída competência à Comissão para fixar normas de aplicação ***pormenorizadas***, incluindo normas adequadas relativas à fiabilidade, transparência e auditoria independente a aplicar ***pelos regimes voluntários***.	(81) É do interesse da União promover a implantação de ***um regime internacional único fiável*** que ***estabeleça*** normas de produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos sustentáveis e ***certifique*** que a produção de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos respeita essas normas. A fim de garantir que o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa é verificado de uma forma consistente e harmonizada e, em especial, para evitar a fraude, deverá ser atribuída competência à Comissão para fixar normas ***e critérios*** de aplicação ***pormenorizados***, incluindo normas adequadas relativas à fiabilidade, transparência e auditoria independente a aplicar ***pelo regime***.

Or. en

Justificação

Esta alteração é necessária para harmonizar o texto com a alteração ao considerando 82, incluída na parte alterável da proposta.

Alteração 275
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 82

Texto da Comissão	*Alteração*
(82) Os regimes voluntários ***desempenham*** um papel ***cada vez mais*** importante, na medida em que demonstram o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos. ***Por conseguinte, é conveniente que a Comissão exija aos regimes voluntários, inclusive os que já foram reconhecidos pela Comissão, a apresentação regular de relatórios sobre as suas atividades. Estes relatórios deverão ser tornados públicos***, a fim de ***aumentar a transparência e melhorar a supervisão por parte da Comissão. Além disso, esses relatórios deverão fornecer à*** Comissão ***as informações necessárias para que esta possa apresentar um relatório sobre o funcionamento dos regimes voluntários, tendo em vista definir boas práticas e, se for caso disso, apresentar uma proposta para intensificar a promoção dessas boas práticas***.	(82) Os regimes voluntários ***podem desempenhar*** um papel importante, na medida em que demonstram o cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos. ***Não obstante***, a fim de ***assegurar que apenas os biocombustíveis altamente sustentáveis podem ser promovidos como tal na União, a*** Comissão ***deve definir normas mínimas e um regime de certificação único para os biocombustíveis que garanta a máxima exatidão dos dados***.

Or. en

Justificação

Há um forte consenso quanto ao facto de os regimes de certificação voluntários não terem conseguido garantir que os biocombustíveis eram verdadeiramente sustentáveis. Reconheceu-se que um regime internacional único se adequaria melhor à finalidade prevista na resolução do Parlamento Europeu, de 4 de abril de 2017, sobre o óleo de palma e a desflorestação das florestas tropicais.

Alteração 276
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 85

Texto da Comissão	*Alteração*
(85) É necessário estabelecer regras claras para o cálculo da redução das emissões de gases com efeito de estufa proveniente de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos em comparação com os combustíveis fósseis.	(85) É necessário estabelecer regras claras***, com base em critérios objetivos e não discriminatórios,*** para o cálculo da redução das emissões de gases com efeito de estufa proveniente de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos em comparação com os combustíveis fósseis.

Or. en

Alteração 277
Gerben-Jan Gerbrandy, Catherine Bearder, Carolina Punset

Proposta de diretiva
Considerando 95

Texto da Comissão	*Alteração*
(95) A procura global de matérias-primas agrícolas está a aumentar. Parte da resposta a essa procura crescente consistirá no aumento da superfície dos terrenos consagrados à agricultura. Um dos meios de aumentar a superfície dos terrenos disponíveis para o cultivo é a recuperação dos solos que, em estado de grave degradação, não podem ser explorados para fins agrícolas. Dado que a promoção dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos contribuirá para o crescimento da procura de matérias-primas agrícolas, o regime de sustentabilidade deverá promover a utilização de terrenos degradados recuperados.	(95) A procura global de matérias-primas agrícolas está a aumentar. Parte da resposta a essa procura crescente consistirá no aumento da superfície dos terrenos consagrados à agricultura. Um dos meios de aumentar a superfície dos terrenos disponíveis para o cultivo é a recuperação dos solos que, em estado de grave degradação, não podem ser explorados para fins agrícolas. Dado que a promoção dos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos contribuirá para o crescimento da procura de matérias-primas agrícolas, o regime de sustentabilidade deverá promover a utilização de terrenos degradados recuperados***, o que se poderá traduzir em emissões decorrentes das alterações indiretas do uso do solo***.

Or. en

Alteração 278
Pilar Ayuso, Pilar del Castillo Vera

Proposta de diretiva
Considerando 99

Texto da Comissão	*Alteração*
(99) A fim de alterar ou completar elementos não essenciais da presente diretiva, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à ***lista de matérias-primas para a produção de biocombustíveis avançados, cuja contribuição para a obrigação dos fornecedores de combustíveis nos transportes é limitada; à*** adaptação do teor energético dos combustíveis para transportes aos progressos técnicos e científicos; à ***metodologia para determinar a quota de biocombustíveis resultantes do tratamento de biomassa com combustíveis fósseis num processo comum; à*** aplicação dos acordos de reconhecimento mútuo das garantias de origem; ao estabelecimento de regras para acompanhar o funcionamento do sistema de garantias de origem***; e às regras para o cálculo do impacto dos biocombustíveis, outros biolíquidos e dos combustíveis fósseis de referência na formação de gases com efeito de estufa***. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, podendo os respetivos peritos participar sistematicamente nas reuniões dos grupos	(99) A fim de alterar ou completar elementos não essenciais da presente diretiva, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à adaptação do teor energético dos combustíveis para transportes aos progressos técnicos e científicos; à aplicação dos acordos de reconhecimento mútuo das garantias de origem; ao estabelecimento de regras para acompanhar o funcionamento do sistema de garantias de origem. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, podendo os respetivos peritos participar sistematicamente nas reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

Or. en

Alteração 279
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 99

Texto da Comissão	*Alteração*
(99) A fim de alterar ou completar elementos não essenciais da presente diretiva, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à lista de matérias-primas para a produção de biocombustíveis avançados, cuja contribuição para a obrigação dos fornecedores de combustíveis nos transportes é limitada; à adaptação do teor energético dos combustíveis para transportes aos progressos técnicos e científicos; à metodologia para determinar a quota de biocombustíveis resultantes do tratamento de biomassa com combustíveis fósseis num processo comum; à aplicação dos acordos de reconhecimento mútuo das garantias de origem; ao estabelecimento de regras para acompanhar o funcionamento do sistema de garantias de origem; e às regras para o cálculo do impacto dos biocombustíveis, outros biolíquidos e dos combustíveis fósseis de referência na formação de gases com efeito de estufa. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de	(99) A fim de alterar ou completar elementos não essenciais da presente diretiva, o poder de adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito à lista de matérias-primas para a produção de biocombustíveis avançados, cuja contribuição para a obrigação dos fornecedores de combustíveis nos transportes é limitada; à adaptação do teor energético dos combustíveis para transportes aos progressos técnicos e científicos; à metodologia para determinar a quota de biocombustíveis resultantes do tratamento de biomassa com combustíveis fósseis num processo comum; à aplicação dos acordos de reconhecimento mútuo das garantias de origem; ao estabelecimento de regras para acompanhar o funcionamento do sistema de garantias de origem; e às regras para o cálculo do impacto dos biocombustíveis, outros biolíquidos e dos combustíveis fósseis de referência na formação de gases com efeito de estufa. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de

participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, podendo os respetivos peritos participar sistematicamente nas reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.	participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, podendo os respetivos peritos participar sistematicamente nas reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados. ***Sempre que possível, a Comissão tem em conta nos seus atos delegados os pareceres dos peritos dos Estados-Membros.***
	Or. fr

Alteração 280
Mireille D'Ornano, Jean-François Jalkh, Sylvie Goddyn

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos 27% de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos 27% de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia***, protegendo a capacidade de decisão e ação dos Estados-Membros e procurando aproximar o exercício das competências o mais possível dos cidadãos***. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.
	Or. fr

Alteração 281
Kateřina Konečná

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***27%*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***30 %*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 282
Jo Leinen, Seb Dance, Massimo Paolucci, Tiemo Wölken, Nessa Childers, Tibor Szanyi, Damiano Zoffoli, Jytte Guteland, Olle Ludvigsson, Simona Bonafè, Nicola Caputo

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***27%*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***40 %*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em

conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 283
Piernicola Pedicini, Eleonora Evi, Dario Tamburrano, David Borrelli

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***27%*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***45 %*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 284
Merja Kyllönen

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***27%*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***35 %*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 285
Nils Torvalds, Carolina Punset, Gerben-Jan Gerbrandy

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***27%*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***35 %*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União ***e uma quota de, pelo menos, 10 % de energias provenientes de fontes renováveis no consumo de energia no setor dos transportes em cada Estado-Membro*** até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no

necessário para alcançar aqueles objetivos.

artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 286
Fredrick Federley, Morten Helveg Petersen

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***27%*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos ***35 %*** de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União ***e uma quota global de, pelo menos, 15 % de energias provenientes de fontes renováveis no setor dos transportes como objetivo da UE*** até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.

Or. en

Alteração 287
Elisabetta Gardini

Proposta de diretiva
Considerando 101

Texto da Comissão	*Alteração*
(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos 27 % de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.	(101) Atendendo a que os objetivos da presente diretiva, a saber, alcançar uma quota de pelo menos 27% de energias provenientes de fontes renováveis no consumo final bruto de energia da União ***e uma quota de 10 % de energias provenientes de fontes renováveis no consumo de energia no setor dos transportes em cada Estado-Membro*** até 2030, não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros mas podem, contudo, devido à dimensão da ação, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente diretiva não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos.
	Or. en

Justificação

Deve manter-se um objetivo mínimo de 10 % de energias renováveis no cabaz energético do setor dos transportes após 2020 para que este objetivo esteja em conformidade com a Diretiva 2009/28/CE (Diretiva Energias Renováveis I).